



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

sexta-feira, 7 de agosto de 2026

Ano XIV - Edição nº 01998 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CE98DCF5F5A93D52F8A07D8109300143

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- ERRATA - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO - DISPENSA 26-2026.
- EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO - 1º REEQUILÍBRIO FINANCEIRO - PE SRP 03-2025.
EXTRATO - TERMO ADITIVO AO CONTRATO 305-2025 - CREDENCIAMENTO 04-2025.
EXTRATO - TERMO ADITIVO AO CONTRATO C032901-2026.
EXTRATO - TERMO ADITIVO AO CONTRATO C020801-2026.
EXTRATO - TERMO ADITIVO AO CONTRATO C080701-2026.
EXTRATO - TERMO ADITIVO AO CONTRATO C070701-2026.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12-2026.
- EDITAL Nº 001/2026, DE 07 DE AGOSTO DE 2026
- EXTRATO DE CONTRATOS - CREDENCIAMENTO 08-2025.
- EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO - ATA SRP 03-2025 - PE SRP 04-2025.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ERRATA REF. HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2026

Na edição nº 01994 do dia 03/08/2026 EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO / PROCESSO DE DISPENSA Nº 26/2026, do Diário Oficial do Município de Mulungu do Morro,

ONDE SE LÊ:

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 26/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA021206/2026

OBJETO: prestação de serviços de vídeo monitoramento, compreendendo a instalação e configuração de sistema de câmeras e tecnologia de inteligência artificial, durante a realização dos Festejos de São Pedro, nos dias 27, 28 e 29 de junho de 2026, no Palco Principal e demais áreas do evento no Município de Mulungu do Morro – BA. **FUNDAMENTO:** Este processo decorre do Processo Administrativo nº PA021206/2026, fundamentado em Dispensa de licitação, tombada sob o nº 26/2026, na forma do disposto no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 002/2024. **HOMOLOGADA:** MAURICIO SOARES DE SOUZA, CNPJ nº 43.694.172/0001-15. **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 22/06/2026. **ASSINATURA:** Acácio Teles dos Santos.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE Nº C022206/2026

Ref.: PROCESSO DE DISPENSA Nº 26/2026

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA021206/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, inscrita no CNPJ nº 16.445.876/0001-81. **EMPRESA CONTRATADA:** MAURICIO SOARES DE SOUZA, CNPJ nº 43.694.172/0001-15. **OBJETO:** prestação de serviços de vídeo monitoramento, compreendendo a instalação e configuração de sistema de câmeras e tecnologia de inteligência artificial, durante a realização dos Festejos de São Pedro, nos dias 27, 28 e 29 de junho de 2026, no Palco Principal e demais áreas do evento no Município de Mulungu do Morro – BA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.13.01 – 2066 – 339039 – Fnt: 1.500 000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 22/06/2026 a 22/01/2027. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/06/2026. **Assinatura:** Acácio Teles dos Santos-Contratante / MAURICIO SOARES DE SOUZA - Mauricio Soares de Souza -Contratada/Representante.

LEIA-SE:

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 26/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA021206/2026

OBJETO: prestação de serviços de vídeo monitoramento, compreendendo a instalação e configuração de sistema de câmeras e tecnologia de inteligência artificial, durante a realização dos Festejos de São Pedro, nos dias 27, 28 e 29 de junho de 2026, no Palco Principal e demais áreas do evento no Município de Mulungu do Morro – BA. **FUNDAMENTO:** Este processo decorre do Processo Administrativo nº PA021206/2026, fundamentado em Dispensa de licitação, tombada sob o nº 26/2026, na forma do disposto no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 002/2024. **HOMOLOGADA:** MAURICIO SOARES DE SOUZA, CNPJ nº 43.694.172/0001-15. **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 23/06/2026. **ASSINATURA:** Acácio Teles dos Santos.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE Nº C022306/2026

Ref.: PROCESSO DE DISPENSA Nº 26/2026

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA021206/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, inscrita no CNPJ nº 16.445.876/0001-81. **EMPRESA CONTRATADA:** MAURICIO SOARES DE SOUZA, CNPJ nº 43.694.172/0001-15.

OBJETO: prestação de serviços de vídeo monitoramento, compreendendo a instalação e configuração de sistema de câmeras e tecnologia de inteligência artificial, durante a realização dos Festejos de São Pedro, nos dias 27, 28 e 29 de junho de 2026, no Palco Principal e demais áreas do evento no Município de Mulungu do Morro – BA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.13.01 – 2066 – 339039 – Fnt: 1.500 000. **VIGÊNCIA DO**

CONTRATO: 23/06/2026 a 23/10/2026. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/06/2026.

Assinatura: Acácio Teles dos Santos-Contratante / Mauricio Soares de Souza-Contratada/Representante.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Termo Aditivo



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO – REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

1º Reequilíbrio Financeiro

Ref: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO, CNPJ/MF 12.465.010/0001-81.

Empresa: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA R & A LTDA, CNPJ nº 26.768.493.0001-06.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de confecção, fornecimento e colocação de próteses dentárias, removíveis e convencionais, para atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Mulungu do Morro Bahia, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais Anexos do Edital, e Ata de Registro de Preços Nº 02/2025.

1º Reequilíbrio:

Prótese total mandibular ou Prótese total maxilar ou Prótese parcial mandibular removível ou Prótese parcial maxilar removível. (Item 1): O valor unitário foi reajustado de R\$ 139,00 para R\$ 170,97 representando um aumento de 23%.

Data da assinatura: 09 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO: ATA SRP 02/2025 **Ref.:** PREGÃO 03/2025. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO, CNPJ/MF sob o nº 12.465.010/0001-81. **EMPRESA CONTRATADA:** LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA R & A LTDA, CNPJ nº 26.768.493.0001-06. **OBJETO:** Registro de Preço para prestação de serviços de confecção, fornecimento e colocação de próteses dentárias, removíveis e convencionais, para atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Mulungu do Morro Bahia. **DO ADITIVO:** Prorrogação da VIGÊNCIA por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 05/06/2026 estendendo até 05/06/2027, podendo ser prorrogado na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021. Mulungu do Morro - Ba, 04 de junho de 2026. Rodrigo Ferreira dos Santos – Secretário Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 305/2025 **Ref.:** CREDENCIAMENTO Nº 04/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, CNPJ/MF o nº 16.445.876/0001-81. **EMPRESA CONTRATADA:** 55.615.840 IRLEI SANDRO AVELINO DE SOUSA, inscrita no CNPJ nº 55.615.840/0001-50. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE PÃES, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro e dos Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Ação Social, mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pelo contratante. **DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO do contrato nº 305/2025. Prorrogando sua VIGÊNCIA por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 04/06/2026 estendendo até 04/06/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021; bem como a supressão no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Mulungu do Morro - Ba, 02 de junho de 2026. Acácio Teles dos Santos – Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº C032901/2026. **Ref.:** CREDENCIAMENTO Nº 01/2026. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.465.010/0001-81. **CONTRATADA:** RAISA LAIARA MASCARENHAS BRAGA, CRF/BA nº 013570. **OBJETO:** prestação de serviços na área de saúde como FARMACEUTICA, com carga horária de 32H, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Mulungu do Morro/Ba. **DO ADITIVO:** supressão contratual no percentual de 17,75% (dezessete virgula setenta e cinco por cento) do contrato inicial. Ressalta-se que o percentual de supressão se encontra dentro dos limites legais permitidos, não implicando alteração da natureza do objeto contratado, tampouco prejuízo às condições inicialmente pactuadas, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Mulungu do Morro/Ba, 01 de junho de 2026. Rodrigo Ferreira dos Santos – Secretário Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº C020801/2026. **Ref.:** CREDENCIAMENTO Nº 01/2026. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.465.010/0001-81. **CONTRATADA:** IGOR PIRES SANTOS, CREFITO sob nº 354465/BA. **OBJETO:** Prestação de serviços na área de saúde como FISIOTERAPEUTA, com carga horária de 32H, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Mulungu do Morro/Ba. **DO ADITIVO:** Supressão contratual no percentual de 15,62% (quinze vírgula sessenta e dois por cento) do contrato inicial. Ressalta-se que o percentual de supressão se encontra dentro dos limites legais permitidos, não implicando alteração da natureza do objeto contratado, tampouco prejuízo às condições inicialmente pactuadas, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Mulungu do Morro/Ba, 01 de junho de 2026. Rodrigo Ferreira dos Santos – Secretário Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº C080701/2026. **Ref.:** CREDENCIAMENTO Nº 01/2026. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.465.010/0001-81. **CONTRATADA:** GISELE ALVES DE SOUZA, Farmacêutica inscrita no CRF/BA 021064. **OBJETO:** prestação de serviços na área de saúde como FARMACEUTICA, com carga horária de 32H, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Mulungu do Morro/Ba. **DO ADITIVO:** supressão contratual no percentual de 17,75% (dezessete virgula setenta e cinco por cento) do contrato inicial. Ressalta-se que o percentual de supressão se encontra dentro dos limites legais permitidos, não implicando alteração da natureza do objeto contratado, tampouco prejuízo às condições inicialmente pactuadas, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Mulungu do Morro/Ba, 01 de junho de 2026. Rodrigo Ferreira dos Santos – Secretário Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº C070701/2026. **Ref.:** CREDENCIAMENTO Nº 01/2026. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.465.010/0001-81. **CONTRATADA:** GEOVANA SANTOS ALVES, CREFITO nº 426939-F. **OBJETO:** Prestação de serviços na área de saúde como FISIOTERAPEUTA, com carga horária de 32H, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Mulungu do Morro/Ba. **DO ADITIVO:** Supressão contratual no percentual de 15,62% (quinze vírgula sessenta e dois por cento) do contrato inicial. Ressalta-se que o percentual de supressão se encontra dentro dos limites legais permitidos, não implicando alteração da natureza do objeto contratado, tampouco prejuízo às condições inicialmente pactuadas, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Mulungu do Morro/Ba, 01 de junho de 2026. Rodrigo Ferreira dos Santos – Secretário Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA012407/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, TORNA PUBLICO o Pregão Eletrônico Nº 12/2026, do tipo MENOR PREÇO, para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fardamentos, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mulungu do Morro – Bahia, visando o fornecimento aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, de forma a garantir a padronização, organização e identificação dos alunos, bem como o fortalecimento das ações educacionais desenvolvidas no âmbito do município, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, a ser julgado nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal Nº 002/2024, de 03 de janeiro de 2024, Lei 123/06 e demais legislações aplicáveis. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 11/08/2026 às 08h40min do dia 25/08/2026. INÍCIO DA SESSÃO: às 09h00min do dia 25/08/2026. LOCAL: www.bllcompras.com (www.bll.org.br “Acesso BLL Compras”). **Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).** Os interessados poderão obter o Edital na íntegra no Diário Oficial do Município, na página <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario> e através do Portal da Transparência <https://mulungudomorro.ba.gov.br/> sendo possível a solicitação através de e-mail licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br. Mulungu do Morro/Ba., 05 de agosto de 2026. Jéssica Brandão Neves – Agente de Contratação/Pregoeira.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.brRua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2DC7453C1D8E2F1A5867F86B7C0BDC24

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP Nº 12/2026 PROCESSO ANUAL Nº 19/2026

Regido pelos seguintes dispositivos legais: O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal Nº 002/2024, de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos que regulamenta a Lei 14.133/2021, Lei 123/06, Decreto Municipal nº 149/2025, que dispõe sobre a regionalização das licitações e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: Pregão eletrônico de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fardamentos, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mulungu do Morro – Bahia, visando o fornecimento aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, de forma a garantir a padronização, organização e identificação dos alunos, bem como o fortalecimento das ações educacionais desenvolvidas no âmbito do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 11/08/2026 às 08h40min do dia 25/08/2026.

INICIO DA SESSÃO: às 09h00min do dia 25/08/2026.

LOCAL: www.bllcompras.com (www.bll.org.br “Acesso BLL Compras”)

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Nota: Documentos de habilitação deverão ser anexados obrigatoriamente na plataforma, sob pena de inabilitação (item 9.0 e subitens do Edital), ressalvado as observações constantes do referido item.

Pregoeira / Agente de Contratação designada, Jéssica Brandão Neves - Portaria 003/2025

LOCAL: www.bllcompras.com

Os interessados deverão acompanhar as mensagens referentes a esta licitação (eventuais retificações, questionamentos, impugnações, recursos), estarão disponíveis no site no Oficial do Município, na página eletrônica <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario>, sendo responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento de possíveis alterações através do referido site.

Mulungu do Morro – BA., 05 de agosto de 2026 – Jéssica Brandão Neves – Pregoeira/Agente de Contratações.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



OBJETO:

Pregão eletrônico de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fardamentos, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mulungu do Morro – Bahia, visando o fornecimento aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, de forma a garantir a padronização, organização e identificação dos alunos, bem como o fortalecimento das ações educacionais desenvolvidas no âmbito do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ Orçamento Sigiloso

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 11/08/2026 às 08h40min do dia 25/08/2026.

INICIO DA SESSÃO: às 09h00min do dia 25/08/2026.

LOCAL: www.bllcompras.com (www.bll.org.br “Acesso BLL Compras”)

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço GLOBAL

GARANTIA DA PROPOSTA: Sim, 1% do valor proposto;

MODO DE DISPUTA: Aberto

ORÇAMENTO SIGILOSO: Sim

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP Nº 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA012407/2026

PROCESSO ANUAL Nº 19/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.499.223/0001-06, com sede na Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, neste ato representado por MARLÉA RIBEIRO DOS SANTOS, **TORNA PÚBLICO** o Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preço Nº 12/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a ser realizado na plataforma eletrônica, LOCAL: www.bllcompras.com (www.bll.org.br "Acesso BLL Compras"). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1. OBJETO: Pregão eletrônico de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fardamentos, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mulungu do Morro – Bahia, visando o fornecimento aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, de forma a garantir a padronização, organização e identificação dos alunos, bem como o fortalecimento das ações educacionais desenvolvidas no âmbito do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

1.1. Os interessados poderão obter o Edital na íntegra no Diário Oficial do Município, através do Portal da Transparência <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario>, bem como no bem como no www.bllcompras.com e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), sendo ainda possível a solicitação através de e-mail licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br.

1.2. A licitação será GLOBAL, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras e Contratações utilizados pela Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro-Ba, no endereço eletrônico www.bllcompras.com (www.bll.org.br "Acesso BLL Compras").

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no sistema, até a data fixada para o recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Em havendo itens específico e exclusivos para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, constará no Termo de Referência.

2.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6.1. **Nota explicativa:** Conforme PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU, "...considera-se de difícil superação que as cooperativas, mesmo sob a lógica da nova lei, venham a participar de modo geral dos certames licitatórios para prestar serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas características encontram-se bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, em que modelo de execução contratual exija entre outros requisitos, que: a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

2.6.2. Dessa forma, o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, de acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não tendo o condão de afastar a aplicabilidade do Termo de Conciliação firmado entre Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.9.1. Nota Explicativa: A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do *art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021*.

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.10.2 deste Edital.

3.4. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, DEVERÃO ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcada para abertura das propostas, o valor global e demais informações (vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no quadro resumo.

3.5. As propostas de preço deverão ser ofertadas com base nas especificações do objeto licitado, observando-se que o valor estimado para a contratação possui caráter sigiloso, nos termos do §3º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. As propostas não serão automaticamente desclassificadas por ultrapassarem o valor estimado, entretanto, em não havendo possibilidade de negociação, não será homologada proposta cujo valor final exceda o limite orçamentário reservado para esta contratação.

3.6. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no quadro resumo.

3.7. A Proposta de preços (digitada, assinada, carimbada e com os dados solicitados no modelo de proposta em anexo – Anexo III) deverá ser inserida via sistema (até o dia e horário definido no “quadro resumo” deste edital), juntamente com a garantia da proposta.

3.8. A proposta de preços deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, devidamente digitada, assinada e carimbada pelo representante legal, contendo todos os dados exigidos, sem exceção, conforme o modelo constante do Anexo III deste Edital.

3.9. Deverá ser juntado no momento da apresentação da proposta, nos termos do artigo 58, da Lei nº 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de Pré-habilitação.

3.9.1. A garantia da proposta será no valor de 1% (um por cento) do valor da proposta.

3.9.2. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

3.9.3. Se recusando o licitante vencedor em assinar o contrato ou não apresentar os documentos necessários para a contratação, implicará na execução do valor integral da garantia de proposta.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



3.9.4. A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades que trata o § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/21.

3.10. **OBSERVAÇÃO:** Ainda que o sistema da plataforma não permita o download dos documentos antes da fase de disputa, esclarece-se que a proposta inicial deverá ser obrigatoriamente anexada na fase de pré-disputa. Após o encerramento da disputa, o sistema passa a permitir ao condutor do certame o acesso aos documentos previamente anexados. Assim, o licitante que não tiver apresentado, de forma tempestiva, a proposta inicial será desclassificado, ainda que tenha participado regularmente da fase de disputa.

3.11. **OBSERVAÇÃO:** Após o julgamento, fase de lances (caso ocorra) a empresa vencedora deverá REELABORAR a PROPOSTA com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, e apresentar à administração, por meio eletrônico no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação da Agente de Contratação.

3.12. A habilitação do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.13. A Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

3.14. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.14.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.14.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.14.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.14.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.15. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.16. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



3.16.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.16.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.17. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5 ou 3.16 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.18. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.19. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.20. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.21. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.21.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.21.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.21.2.1. *O [artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), admite que o licitante utilize do sistema oficial para estabelecer previamente seus lances, inclusive o lance mínimo ou o maior percentual de desconto, de modo que o sistema automaticamente receba os lances sem a necessidade de inserção manual a cada lance. A utilização desse instrumento é uma faculdade oferecida ao licitante.*

3.22. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.22.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.22.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.22.2.1. *A cláusula 3.12.2 também é oriunda da [Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 \(art. 19, § 1º\)](#).*

3.23. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.21 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.24. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.25. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1. Valor unitário ou desconto (valor unitário, mensal, total do item, conforme o caso);
- 4.1.2. Marca, modelo (quando for o caso);
- 4.1.3. Fabricante, quando for o caso;
- 4.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de cada item, conforme descrito no Edital;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação ou aquisição, sob pena de desclassificação da proposta.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Nas licitações que envolvem serviços a serem prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006, as Micro Empresas e Empresas de pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, exceto quando a licitação tenha por objeto os serviços de vigilância, limpeza ou conservação, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. Será adotado tratamento diferenciado quando o serviço estiver entre as outras hipóteses em que essa Lei permite a aplicação do regime do SIMPLES, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Complementar 123/2006.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do ITEM**, em algarismo, com 2 (duas) casas decimais, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$100,00 (cem reais)**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado ABERTO

5.10.1. Nota Explicativa: No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. Nota Explicativa: No modo de disputa “aberto e fechado” inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. **Explicativa:** No modo de disputa fechado e aberto, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

5.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

Página 12 de 91

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6. É facultado aa Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22.6.1. **Nota Explicativa:** O prazo de duas horas é o mínimo possível, podendo ser aumentado caso a Administração entenda pertinente (art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.)

5.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.16 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*.

6.9.2.1. Nota explicativa: Se o regime é o de empreitada por preço unitário, cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, conforme [art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021](#), que expressamente se refere ao critério de aceitabilidade de preços unitário e global a **ser fixado no edital**, bem como pela definição de sobrepreço do art. 6º, LVI, que expressamente estabelece que esse pode ocorrer em relação ao preço unitário nesse regime. Assim, em princípio, é cabível estabelecer um critério próprio, conforme as peculiaridades do caso, que pode envolver os custos tidos como relevantes, eventual margem em relação ao preço de referência etc. A menção aos custos unitários tidos como relevantes acima é mera sugestão, podendo o órgão ou entidade estabelecer o critério que lhe parecer mais adequado tecnicamente.

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.2.1. **Nota explicativa:** O órgão deve exigir a indicação da produtividade exclusivamente quando tal fator for mensurável, caso em que o estudo da produtividade utilizada pela Administração para servir de referência deve ser disponibilizado, conforme alínea "d5" do item 2.6 do Anexo V da IN 05/2017 que estabelece o Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14.1. **Nota explicativa:** A decisão quanto à exigência de amostra e suas especificidades consta do Termo de Referência. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser anexada na plataforma do sistema do Pregão Eletrônico, em campo próprio, **no prazo de até 02 (duas) horas**, a partir da solicitação da Pregoeira.

7.1.2. É facultado aa Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira,

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



haverá um acréscimo de 10% (dez por cento), salvo se houver justificativa nos autos para acrescentar ou suprimir esse acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples, desde que legíveis e que seja possível a verificação da autenticidade em sites eletrônicos oficiais, ou ainda quando possível confrontação de assinaturas de quem o expediu.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados na plataforma (não serão aceito termos ou declaração do SICAF).

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados ou anexados na plataforma, serão enviados por meio do sistema, no prazo definido no item 8.1.1., em formato digital, contado da solicitação da Pregoeira, podendo ser prorrogado, na forma do item 8.1.2.

7.10.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.11. A verificação dos documentos contidos no sistema ou anexados conforme solicitação, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência e no Anexo II (Documentos de Habilitação) somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12.3. **Nota explicativa:** A diligência de que trata o item 8.12.1, é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida. Não é caso de complementação a hipótese em que o atestado já traz informação precisa que inquestionavelmente indica capacidade inferior à exigida. Nesse sentido, aplica-se o PARECER n. 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, que, embora proferido sob à égide do [Decreto nº 10.024/2019](#), está em consonância com a novel legislação.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.2.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços (Art. 54 da Lei 14.133/2021).

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA

9.1. O Registro de Preços terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação da Ata na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade.

9.2. O instrumento contratual celebrado durante a validade da Ata de Registro de Preço, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato e, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Homologada a licitação pela Autoridade Superior, o Órgão Participante poderá manifestar ao Órgão Gerenciador a formalização da contratação, dentro do quantitativo previamente estabelecido.

10.2. O Órgão Gerenciador convocará o promitente fornecedor para retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

10.3. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente fornecedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão comprador.

10.4. A contratação deverá ser efetuada com os fornecedores registrados por intermédio de Nota de Empenho, bem como pela autorização de fornecimento ou por outro instrumento hábil, em conformidade com o edital e com o Art. 95 da [Lei Federal 14.133/21](#).

10.5. Para cada fornecimento será emitido uma Nota de Empenho ou documento equivalente.

10.6. No ato da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, o promitente fornecedor deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu preposto para tanto, em nome da empresa, quando for o caso.

10.7. O instrumento contratual decorrente do SRP deve ser assinado no prazo e validade da Ata de Registro de preços.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



10.8. Caberá aos órgãos participantes e não participantes a emissão de nota de empenho de despesa, atendendo a normatização do órgão gerenciador.

10.9. Caberá aos titulares dos órgãos participantes e não participantes, a formalização do processo para aquisição junto ao órgão gerenciador.

10.10. Havendo recusa do promitente fornecedor em atender a convocação no prazo mencionado no subitem 10.2., é facultado ao Órgão Gerenciador convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, ou, ainda, revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser revalidadas as certidões de regularidade fiscal, que deverão atender as exigências editalícias.

10.11. A entrega do objeto não poderá ser cedida, transferida ou subcontratada, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

10.12. Os instrumentos contratuais decorrentes do SRP podem ser alterados, observado o disposto no caput do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.1.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata

11.1.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.1.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.1.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.1.5. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.1.6. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.2.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.2.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será inferior de 30 (trinta) minutos, iniciados após a etapa de aceitação das propostas e habilitação.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bllcompras.com>, bem como nos processos físicos na sede da Prefeitura e ainda, disponibilizados no E-TCM, na forma da legislação.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou**
- 13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5. Fraudar a licitação
- 13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Multa;
- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.4.2.1. **Nota explicativa:** O valor da multa deverá observar o disposto no [art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#). Segundo o [art. 156, §3º](#) a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta) por cento do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#). Deve-se fixar o percentual da multa proporcional à gravidade da infração. Há discricionariedade do gestor na fixação da multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos. Destaque-se que as infrações contidas nos itens 13.1.1 a 13.1.3 são, pela própria legislação, considerados mais graves que as contidas nos itens 13.1.4 a 13.1.8. Permite-se, ainda, a modificação dos dispositivos para desmembrar as infrações e atribuir percentuais distintos.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos com a Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro,

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



13.10.1. **Nota explicativa:** Conforme estabelece o [art. 158, §1º](#), quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.14.1. **Nota explicativa:** Conforme estabelece o [art. 156, §9º](#), essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*:

14.3.1. Diretamente na plataforma do Pregão, no campo apropriado para Impugnação ou esclarecimentos, preferencialmente;

14.3.2. É facultado o envio de Pedidos de Esclarecimentos e de Impugnação através de e-mail, dirigido aa Pregoeira, por meio do e-mail licitacoes@mulungudomorro.gov.ba.br;

14.3.2.1. No caso de envio por e-mail, a administração não se responsabilizará por extravios, spam e fatos que impossibilite o conhecimento da demanda;

14.3.2.2. Em caso de recepção por e-mail, a administração fará a publicação do recebimento, assim como os atos dele decorrente, disponibilizando na plataforma para o conhecimento dos demais interessados.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

15.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal que regulamenta a Lei 14.133/2021, que não integrarão esta Ata de Registro de Preços, poderão solicitar ao órgão Gerenciador anuência a sua adesão.

15.2. O pedido de utilização da Ata de Registro de preços deverá ser consultado ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devidamente formalizado por escrito pela Autoridade competente do órgão solicitante.

15.3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 4º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item anterior não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.7. As aquisições ou contratações adicionais referenciadas neste item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.8. O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.9. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



15.10. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.11. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.12. Compete ao órgão não participante a responsabilidade de adimplemento das obrigações contratuais

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município, na página eletrônica <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario>, e na plataforma onde ocorrerá o certame (<https://bllcompras.com>).

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 16.11.2. ANEXO I.I - Estudo Técnico Preliminar
- 16.11.3. ANEXO II – Exigências para Habilitação;
- 16.11.4. ANEXO III – Modelo de proposta;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 16.11.5. ANEXO IV – Declaração Inidoneidade;
- 16.11.6. ANEXO V – Declaração Fato Impeditivo/Habilitação;
- 16.11.7. ANEXO VI – Declaração Arts.5º e 7º da CF/88;
- 16.11.8. ANEXO VII – Declaração ME/EPP;
- 16.11.9. ANEXO VIII – Declaração Responsabilidade;
- 16.11.10. ANEXO IX – Declaração Vínculo;
- 16.11.11. ANEXO X – Declaração Proposta;
- 16.11.12. ANEXO XI – Declaração Unificada;
- 16.11.13. ANEXO XII – Minuta de Ata de Registro de Preço;
- 16.11.14. ANEXO XIII – Minuta de Contrato.

Mulungu do Morro – BA, 05 de agosto de 2026.

Jéssica Brandão Neves
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP - Nº 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA012407/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fardamentos, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mulungu do Morro – Bahia, visando o fornecimento aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, de forma a garantir a padronização, organização e identificação dos alunos, bem como o fortalecimento das ações educacionais desenvolvidas no âmbito do município, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
- 2.2. A definição e a revisão dos quantitativos físicos para a nova aquisição de fardamentos escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Mulungu do Morro decorrem de uma reavaliação técnica e gerencial da demanda real dos estudantes, frente aos dados inicialmente estimados no certame anterior (Pregão Eletrônico nº 15/2025).
- 2.3. A tabela abaixo demonstra a evolução dos quantitativos entre o processo anterior e o atual:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANTERIOR	QUANT. ATUAL
1	CAMISA GOLA V COM MANGA CURTA (descrição completa abaixo)	1689	3278
2	CAMISA GOLA POLO (descrição completa abaixo)	891	1860
3	SHORT OU SHORT SAIA (descrição completa abaixo)	1689	1148
4	CALÇA (descrição completa abaixo)	1689	1148
5	CAMISA AGASALHO (descrição completa abaixo)	691	1000

- 2.4. A revisão e o redimensionamento dos quantitativos entre o processo anterior (Pregão Eletrônico nº 15/2025) e o presente certame fundamentam-se que a presente contratação será realizada na modalidade de Registro de Preços, optou-se por ampliar estrategicamente o quantitativo de determinados itens de modo a suprir a demanda projetada para os próximos anos letivos, garantindo

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



maior economicidade de escala, eficiência administrativa e planejamento orçamentário; O ajuste também contempla a necessidade de margem para eventuais reposições (caso o aluno necessite de outra peça ao longo do período letivo devido a desgaste, perda ou crescimento), assegurando que nenhum estudante fique desassistido.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	V. UNT	V. TOTAL.
1	CAMISA GOLA V COM MANGA CURTA (descrição completa abaixo)	UND	3278	Sigiloso	Sigiloso
2	CAMISA GOLA POLO (descrição completa abaixo)	UND	1860	Sigiloso	Sigiloso
3	SHORT OU SHORT SAIA (descrição completa abaixo)	UND	1148	Sigiloso	Sigiloso
4	CALÇA (descrição completa abaixo)	UND	1148	Sigiloso	Sigiloso
5	CAMISA AGASALHO (descrição completa abaixo)	UND	1000	Sigiloso	Sigiloso
	VALOR TOTAL				Sigiloso

3. DA DEFINIÇÃO DO ORÇAMENTO SIGILOSO

- 3.1. Nos termos do Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal opta, para o presente certame, pela adoção do orçamento estimado com caráter sigiloso. Esta medida é adotada sob a premissa de que a revelação prévia dos valores de referência aos licitantes pode, nesta conjuntura de mercado, inibir a oferta de propostas mais vantajosas, uma vez que a divulgação do preço máximo baliza as propostas para o teto, restringindo o ímpeto competitivo e a busca por eficiências de custo por parte das empresas participantes.

A justificativa para tal opção fundamenta-se na necessidade de fomentar a real competitividade na licitação de fardamentos escolares para a Rede Pública Municipal de Ensino de Mulungu do Morro, superando o histórico de desistências e o insucesso do Pregão Eletrônico nº 15/2025. Ao manter o sigilo do orçamento durante a fase de formulação de lances e propostas, a Administração busca assegurar que os licitantes apresentem seus preços baseados estritamente em suas estruturas próprias de custos, produtividade e margem de lucro, e não em um valor pré-definido pelo Poder Público, garantindo, desta forma, que a proposta vencedora reflita o menor preço possível obtido pelo mercado.

Ressalte-se que o referido sigilo restringe-se exclusivamente à publicidade externa durante a fase competitiva do certame, permanecendo o orçamento à disposição dos órgãos de controle e da autoridade competente, nos termos do parágrafo único do referido artigo. Após a fase de lances e a definição da proposta vencedora, o sigilo será imediatamente levantado, dando-se total transparência à composição do preço contratado.

4. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL

- 4.1. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global para a contratação destinada à aquisição de fardamento mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a natureza do objeto e a necessidade de padronização dos itens que compõem o conjunto. O fornecimento do fardamento compreende peças que possuem características complementares e interdependentes, devendo apresentar uniformidade quanto

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



às especificações técnicas, cores, tecidos, modelagem, acabamento e identidade visual. A contratação de um único fornecedor favorece a padronização dos uniformes, assegurando a homogeneidade do material fornecido e evitando divergências que possam comprometer a finalidade institucional do fardamento.

Além disso, o julgamento pelo preço global proporciona maior eficiência na gestão contratual, reduzindo o número de contratos e de fornecedores a serem fiscalizados, simplificando o acompanhamento da execução, o recebimento dos produtos e a eventual aplicação de sanções, caso necessário. Tal medida também contribui para a otimização dos recursos administrativos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

A divisão do objeto por itens poderia resultar na contratação de diversos fornecedores, aumentando a complexidade da fiscalização, o risco de atrasos na entrega, a possibilidade de fornecimento de peças com diferenças de tonalidade, qualidade ou acabamento, bem como dificuldades na composição dos kits de fardamento, comprometendo a uniformidade e a funcionalidade do objeto contratado.

Dessa forma, considerando que os itens que compõem o fardamento constituem um conjunto funcional e integrado, conclui-se que o julgamento pelo menor preço global é a solução que melhor atende ao interesse público, garantindo a padronização dos produtos, maior eficiência na execução contratual e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A Secretaria Municipal de Educação de Mulungu do Morro enfrenta a necessidade de garantir a adequada identificação, padronização e organização dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como de assegurar que todos os alunos disponham dos itens essenciais ao desenvolvimento das atividades escolares. Atualmente, a distribuição de fardamentos é insuficiente ou inexistente para atender de forma uniforme a todos os estudantes, o que compromete a padronização visual e funcional dos alunos, o fortalecimento das ações pedagógicas, que dependem de estudantes minimamente equipados e a imagem organizacional da rede municipal, que demanda identificação adequada dos alunos.

Ademais, a ausência de um sistema de identificação uniforme impacta negativamente a imagem organizacional da rede municipal de ensino, que é essencial para promover a coesão e o pertencimento ao ambiente escolar. A organização e a identificação adequada dos alunos favorecem não somente a disciplina, mas também criam um senso de comunidade entre os estudantes, algo que é fundamental para um ambiente educacional saudável e produtivo.

Dessa maneira, torna-se evidente a necessidade imperativa de realizar a aquisição centralizada dos materiais mencionados, visando assegurar a quantidade e qualidade necessárias para atender toda a demanda da rede. Essa iniciativa não apenas melhorará as condições de aprendizagem dos alunos, mas também garantirá uma base mais sólida para o desenvolvimento educacional no

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



município, refletindo diretamente no interesse público e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 7.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

9. DAS AMOSTRAS

- 9.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.
- 9.2. Serão exigidas amostras para todos os itens: itens de 1 ao 5.
- 9.3. As amostras deverão ser entregues no endereço rua Eronildes Souza Santos nº 55, Centro, Sede da Prefeitura Municipal, Mulungu do Morro/Ba, CEP: 44.885-000 no Setor de Compras do Município, aos cuidados do Sr. Josué Henrique Carmo, no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
- 9.4. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes do fim do prazo.
- 9.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 9.6. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
- 9.6.1. FARDAMENTOS: tecido, costura, modelagem, acabamento, cor, qualidade da impressão/identificação (conforme descritivo);
- 9.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.8. Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 9.9. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 9.10. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 9.11. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 10.1. Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de 1,0% (um por cento) do valor da sua proposta de preços, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. A garantia visa garantir, qualquer que seja a modalidade escolhida:
 - 10.2.1. uma vez convocado, não apresente sua proposta readequada ou qualquer documento relacionado a diligências na sua proposta;
 - 10.2.2. se após devidamente convocado o licitante recusar-se a assinar de forma implícita ou explícita o instrumento contratual ou;
 - 10.2.3. não apresentar seus documentos para contratação;
- 10.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133 de 2021.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 13.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
 - 13.1.1. Os lotes com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
 - 13.1.2. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
 - 13.1.3. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006,

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 14.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
 - 14.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 14.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

- 15.2. O fornecimento do objeto será CONTINUADO.

16. PROPOSTA DE PREÇOS

- 16.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 16.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 17.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 17.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 17.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 17.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 17.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 17.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 17.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 17.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 17.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 17.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 17.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 17.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 17.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 17.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 17.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 17.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 17.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 17.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 17.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 17.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 17.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 17.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 17.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 17.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 17.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 17.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 17.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 17.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 17.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 17.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 17.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 17.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 17.4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 17.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 17.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 17.5. Deverão ser apresentados laudos técnicos, emitidos por laboratório creditado/credenciado pelo INMETRO, com intuito de comprovar as especificações dos produtos, visando ampliar a disputa, os laudos poderão ser apresentados em nome da empresa participante ou da fabricante dos produtos no caso de laudos em nome de empresa fabricante, a pregoeiro poderá exigir comprovação, por escrito, de que há autorização para uso de documento pertencente à fabricante, em observação a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 17.6. No mínimo (01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta contratação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o fornecedor forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, produtos ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente contratação compatíveis em características, quantidades e prazos.
- 17.6.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), preferencialmente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviços contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).
- 17.6.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) produto(s) ou serviço(s) fornecido(s)/prestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência;
- 17.7. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 17.7.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 17.7.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 17.7.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 18.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 18.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 18.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Mulungu do Morro em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 18.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 18.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 19.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

- 19.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 19.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 19.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 19.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 19.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 19.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 19.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO: 12.368.0003.2031 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
UNIDADE: 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0003.2022 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FR 1-550-0000 Transferência do Salário-Educação
FR 1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos

- 20.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 21.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 21.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 21.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 21.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 21.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 21.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 21.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 22.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 22.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 22.2.1. o prazo de validade;
 - 22.2.2. a data da emissão;
 - 22.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 22.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 22.2.5. o valor a pagar; e
 - 22.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 22.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 22.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 22.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 22.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 22.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 22.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 22.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 22.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 22.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 22.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Mulungu do Morro - BA, 22 de julho de 2026

Marléa Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 007/2025 de 02 de janeiro de 2025

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP - Nº 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA012407/2026

ANEXO I.I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Fundo Municipal de Educação, 30.499.223/0001-06



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Marléa Ribeiro dos Santos



Problema Resumido

A Secretaria Municipal de Educação de Mulungu do Morro enfrenta a necessidade de garantir a adequada identificação, padronização e organização dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino. Atualmente, a distribuição de fardamentos é insuficiente ou inexistente para atender de forma uniforme a todos os estudantes, o que compromete:

- A padronização visual e funcional dos alunos;
- O fortalecimento das ações pedagógicas, que dependem de estudantes minimamente equipados;
- A imagem organizacional da rede municipal, que demanda identificação adequada dos alunos.

Cumprir destacar que, no exercício de 2025, o município realizou um processo licitatório o Pregão Eletrônico nº 15/2025 com esse mesmo objeto. Contudo, antes que a administração pudesse efetivar a compra, a empresa vencedora do certame solicitou a desistência formal do fornecimento e, em seguida, a empresa segunda colocada e convocada manifestou desinteresse e impossibilidade de atendimento. Diante da frustração do certame anterior e da persistência da demanda reprimida, faz-se estritamente necessária a deflagração de um novo processo licitatório.

Essa nova aquisição centralizada visa garantir quantidade e qualidade suficientes para atender toda a demanda da rede, proporcionando melhores condições de aprendizagem, organização e pertencimento no ambiente escolar.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação de Mulungu do Morro enfrenta a necessidade de garantir a adequada identificação, padronização e organização dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como de assegurar que todos os alunos disponham dos itens essenciais ao desenvolvimento das atividades escolares. Atualmente, a distribuição de fardamentos é insuficiente ou inexistente para atender de forma uniforme a todos os estudantes, o que compromete:

A padronização visual e funcional dos alunos;

O fortalecimento das ações pedagógicas, que dependem de estudantes minimamente equipados;

A imagem organizacional da rede municipal, que demanda identificação adequada dos alunos.

Ademais, a ausência de um sistema de identificação uniforme impacta negativamente a imagem organizacional da rede municipal de ensino, que é essencial para promover a coesão e o pertencimento ao ambiente escolar. A organização e a identificação adequada dos alunos favorecem não somente a disciplina, mas também criam um senso de comunidade entre os estudantes, algo que é fundamental para um ambiente educacional saudável e produtivo.

Cumprir destacar que, no exercício de 2025, o município realizou um processo licitatório o Pregão Eletrônico nº 15/2025 com esse mesmo objeto. Contudo, antes que a administração pudesse efetivar a compra, a empresa vencedora do certame solicitou a desistência formal do fornecimento e, em seguida, a empresa segunda colocada e convocada manifestou desinteresse e impossibilidade de atendimento.

Diante da frustração do certame anterior e da persistência da demanda reprimida, faz-se estritamente necessária a deflagração de um novo processo licitatório. Esta nova aquisição centralizada visa garantir quantidade e qualidade suficientes para atender toda a demanda da rede, proporcionando melhores condições de aprendizagem, organização e pertencimento no ambiente escolar.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A crescente demanda por uma educação pública de qualidade na Secretaria Municipal de Educação de Mulungu do Morro exige uma abordagem estruturada e eficiente para garantir a identificação adequada dos estudantes. Para atender a essas necessidades, a aquisição central de fardamentos é fundamental. Abaixo estão os requisitos que a solução contratada deverá atender para garantir a escolha da proposta mais vantajosa.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



1. Confecção de fardamentos que atendam as especificações apresentadas abaixo em planilha;
2. Garantia de que todos os itens sejam entregues em quantidade suficiente para atender a totalidade de estudantes matriculados na rede pública municipal.
3. Os produtos devem apresentar certificações de qualidade que comprovem a conformidade com normas técnicas nacionais aplicáveis.
4. Embalagem individual dos itens, de forma a preservar a integridade durante o transporte e facilitar a distribuição.
5. Prazo de entrega máximo de 30 dias a contar da data de assinatura do contrato, com possibilidade de parcelamento de entrega em lotes, caso necessário.
6. Disponibilidade de assistência técnica e suporte para eventuais reclamações sobre os produtos fornecidos, durante a vigência do contrato.

CAMISA GOLA V COM MANGA CURTA: CONFECCIONADA EM MALHA PV 67% POLIÉSTER / 33% VISCOSE, GRAMATURA MÍNIMA 180 G/M²; A MALHA PV DEVE SER DE BOA QUALIDADE, TENDO NOTA MÍNIMA 4 (QUATRO) NOS ENSAIOS DE SOLIDEZ DA COR À AÇÃO DO FERRO DE PASSAR QUENTE (ABNT NBR ISO 105-X11:2018), LAVAGEM DOMÉSTICA (ABNT NBR ISO 105-C06:2010), FRICÇÃO SECA /ÚMIDA (ABNT NBR ISO 105-X12:2019) E SOLIDEZ DA COR AO SUOR ÁCIDO E ALCALINO (ABNT NBR ISO 105-C06:2010); DEVENDO TER RESISTÊNCIA AO ESTOURO DE NO MÍNIMO 0,45 KGf/CM² QUANDO SUBMETIDA A PRESSÕES MÉDIAS DE, NO MÍNIMO, 13KGf/CM². GOLA E PUNHOS CONFECCIONADOS EM RIBANA 50% POLIÉSTER (MÍNIMO) X 46,30% ALGODÃO (MÍNIMO) E 3,70% ELASTANO (PERMITIDA VARIAÇÃO DE +/- 3%, CONSOANTE ITEM 7 DO REGULAMENTO APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº02/2008 DO CONMETRO), GRAMATURA MÍNIMA 400 G/M², A MALHA RIBANA DEVE SER DE BOA QUALIDADE, TENDO NOTA MÍNIMA 3 NO ENSAIO DE SOLIDEZ DA COR À LAVAGEM DOMÉSTICA E COMERCIAL (ABNT NBR ISO 105-C06:2010); NOTA MÍNIMA 3 NO ENSAIO DE SOLIDEZ DA COR À AÇÃO DE LIMPEZA À SECO (NBRISO 105-D01:2011); NOTA MÍNIMA 5, NO TESTE DE PILLING REALIZADO A, NO MÍNIMO, 13.000 CICLOS (ISO 12945-1:2020). DEVE TER RESISTÊNCIA AO ESTOURO MÍNIMA DE 0,30KGf/CM² QUANDO SUBMETIDA A PRESSÕES MÉDIAS DE, NO MÍNIMO, 9KGf/CM² (ABNT NBR 13384:1995).

CAMISA GOLA POLO: CONFECCIONADA EM MALHA PV 67% POLIÉSTER / 33% VISCOSE, GRAMATURA MÍNIMA 180 G/M²; A MALHA PV DEVE SER DE BOA QUALIDADE, TENDO NOTA MÍNIMA 4 (QUATRO) NOS ENSAIOS DE SOLIDEZ DA COR À AÇÃO DO FERRO DE PASSAR QUENTE (ABNT NBR ISO 105-X11:2018), LAVAGEM DOMÉSTICA (ABNT NBR ISO 105-C06:2010), FRICÇÃO SECA /ÚMIDA (ABNT NBR ISO 105-X12:2019) E SOLIDEZ DA COR AO SUOR ÁCIDO E ALCALINO (ABNT NBR ISO 105-C06:2010); DEVENDO TER RESISTÊNCIA AO ESTOURO DE, NO MÍNIMO, 0,45 KGf/CM² QUANDO SUBMETIDA A PRESSÕES MÉDIAS DE, NO MÍNIMO, 13KGf/CM². GOLA E PUNHOS CONFECCIONADOS EM RIBANA 50% POLIÉSTER (MÍNIMO) X 46,30% ALGODÃO (MÍNIMO) E 3,70% ELASTANO (PERMITIDA VARIAÇÃO DE +/- 3%, CONSOANTE ITEM 7 DO REGULAMENTO APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº02/2008 DO CONMETRO), GRAMATURA MÍNIMA 400 G/M², A MALHA RIBANA DEVE SER DE BOA QUALIDADE, TENDO NOTA MÍNIMA 3 NO ENSAIO DE SOLIDEZ DA COR À LAVAGEM DOMÉSTICA E COMERCIAL (ABNT NBR ISO 105-C06:2010); NOTA MÍNIMA 3 NO ENSAIO DE SOLIDEZ DA COR À AÇÃO DE LIMPEZA À SECO (NBRISO 105-D01:2011); NOTA MÍNIMA 5, NO TESTE DE PILLING REALIZADO A, NO MÍNIMO, 13.000 CICLOS (ISO 12945-1:2020). DEVE TER RESISTÊNCIA AO ESTOURO MÍNIMA DE 0,30KGf/CM² QUANDO SUBMETIDA A PRESSÕES MÉDIAS DE, NO MÍNIMO, 9KGf/CM² (ABNT NBR 13384:1995).

SHORT OU SHORT - SAIA: (A DEFINIR NO PEDIDO) - CONFECCIONADA EM HELANCA 100% POLIÉSTER, GRAMATURA MÍNIMA 241 G/M². A MALHA DEVE SER DE BOA QUALIDADE, TENDO NOTA MÍNIMA 5 (CINCO) NOS ENSAIOS PILLING (ISO 12945-1:2020), SOLIDEZ DA COR À AÇÃO DO FERRO DE PASSAR (ABNT NBR ISO 105-X11:2018), SOLIDEZ DA COR À LAVAGEM DOMÉSTICA (NBRISO 105-C06:2010), SOLIDEZ DA COR À FRICÇÃO SECA /ÚMIDA (ABNT NBR ISO 105-X12:2019) E SOLIDEZ DA COR À EXPOSIÇÃO AO SUOR ÁCIDO E ALCALINO (ABNT NBR ISO 105-E04:2014); DEVENDO TER RESISTÊNCIA TOTAL (NÃO ESTOURAR) AO ESTOURO QUANDO SUBMETIDA A PRESSÕES MÉDIAS DE, NO MÍNIMO, 16KGf/CM². CORES, LAYOUTS E TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS E SERÃO DISPONIBILIZADOS QUANDO DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

CALÇA - CONFECCIONADA EM HELANCA 100% POLIÉSTER, GRAMATURA MÍNIMA 241 G/M². A MALHA DEVE SER DE BOA QUALIDADE, TENDO NOTA MÍNIMA 5 (CINCO) NOS ENSAIOS PILLING (ISO 12945-1:2020), SOLIDEZ DA COR À AÇÃO DO FERRO DE PASSAR (ABNT NBR ISO 105-X11:2018), SOLIDEZ DA COR À LAVAGEM DOMÉSTICA (NBRISO 105-C06:2010), SOLIDEZ DA COR À FRICÇÃO SECA /ÚMIDA (ABNT NBR ISO 105-X12:2019) E SOLIDEZ DA COR À EXPOSIÇÃO AO SUOR ÁCIDO E ALCALINO (ABNT NBR ISO 105-E04:2014); DEVENDO TER RESISTÊNCIA TOTAL (NÃO ESTOURAR) AO ESTOURO QUANDO SUBMETIDA A PRESSÕES MÉDIAS DE, NO MÍNIMO, 16KGf/CM².

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CAMISA AGASALHO: CASACO CONFECCIONADO EM MALHA HELANCA COLEGIAL, FORRADA COM FLANELA OU PELÚCIA, DE COMPOSIÇÃO 100% POLIAMIDA, GRAMATURA DE 260G/M², COM MANGAS LONGAS. A GOLA COM 2 CM PRONTA, PUNHOS E BARRA COM 4 CM PRONTOS SÃO NA MESMA COR E MATERIAL DO CORPO. ABERTURA COM ZIPER QUE VAI DA BARRA AO FINAL DA GOLA COM PESPONTO. TAMANHO INFANTIL. COM APLICAÇÃO DA LOGOMARCA ATRAVÉS DE PROCESSO DTF – DIRECT TO FILM DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE APLICADO A 200 GRAUS. NA PARTE INTERNA DA PEÇA, DEVERÁ SER COSTURADA UMA ETIQUETA RESINADA, NA COR BRANCA, COM OS CARACTERES TIPOGRÁFICO DOS INDICATIVOS, NA COR PRETA, DEVENDO SER UNIFORMES E INFORMAR A RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS/INSTRUÇÕES DE LAVAGEM E TAMANHOS. AS ETIQUETAS DEVEM CUMPRIR AS ETIQUETAGEM DE PRODUTOS TÊXTEIS, DETERMINADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 02 DO CONMETRO, DE 6 DE MAIO DE 2008. CORES, LAYOUTS E TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS E SERÃO DISPONIBILIZADOS QUANDO DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO. O PRODUTO DEVE ESTAR LIMPO E ÍNTEGRO, ISENTO DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO. TODAS AS PEÇAS DEVERÃO SER EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E SEPARADAS POR UNIDADE ESCOLAR.

Esses requisitos visam assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, promovendo a equidade entre os alunos e contribuindo para a melhoria do ambiente escolar.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Solução 1: Nova Aquisição via Pregão Eletrônico (Modelo Centralizado)

Vantagens:

Custo: Potencial redução de preços pela ampla competição entre fornecedores, assegurando a economicidade exigida pela administração pública.

Qualidade: Possibilidade de avaliação prévia das amostras e especificações técnicas, garantindo fardamentos com durabilidade e padrão adequado.

Adequação Legal e Histórica: Permite superar a frustração do Pregão Eletrônico nº 15/2025 (cujas empresas vencedora e segunda colocada desistiram/manifestaram desinteresse), assegurando nova oportunidade de contratação formal.

Transparência e Isonomia: O formato eletrônico assegura total transparência nas negociações e igualdade de condições para os licitantes.

Desvantagens:

Risco de Novas Frustrações: Possibilidade de ocorrência de novas desistências ou falhas por parte de licitantes, exigindo rigor na condução do certame.

Complexidade Procedimental: A elaboração do edital e dos termos técnicos exige planejamento detalhado por parte da equipe responsável.

Tempo de Implementação: O trâmite legal e burocrático de uma nova licitação demanda prazos que precisam ser rigorosamente planejados para não atrasar a entrega aos alunos.

Solução 2: Parceria com Empresas Privadas para Coparticipação na Distribuição de Fardamentos

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Vantagens:

Custo: Possibilidade de alívio orçamentário por meio de patrocínios ou parcerias de responsabilidade social corporativa.

Flexibilidade: Adaptação rápida a demandas específicas de determinadas unidades escolares.

Impacto Social: Fortalecimento do envolvimento comunitário e da imagem institucional da rede municipal.

Desvantagens:

Incerteza e Descontinuidade: Ausência de garantias jurídicas sólidas sobre a consistência e o volume contínuo dos fardamentos entregues.

Comprometimento da Padronização: A falta de unificação de critérios pode gerar despadronização visual entre os estudantes, ferindo o objetivo principal da Secretaria.

Dificuldade de Fiscalização: Mensuração e controle complexos da efetiva contribuição de cada parceiro privado, dificultando a gestão contratual.

Solução 3: Implementação de Programa Próprio de "Fardamento Escolar" Municipal (Execução Direta/Estoque Próprio)

Vantagens:

Uniformidade Absoluta: Garante que 100% dos estudantes recebam peças estritamente idênticas, fortalecendo a identificação e a organização da rede.

Planejamento de Longo Prazo: Possibilidade de estruturação de um programa contínuo para os próximos anos letivos.

Desvantagens:

Custo Inicial Elevado: Necessidade de alocação imediata de grandes recursos financeiros e estruturais para fabricação direta ou gestão de insumos.

Complexidade Logística: Exige estrutura física robusta de armazenamento, controle de estoque e distribuição capilar para todas as escolas do município.

Solução 4: Compra Direta (Dispensa) de Fardamentos de Fornecedores Locais

Vantagens:

Fomento Local: Desenvolvimento econômico regional, fortalecendo o comércio e a confecção local de Mulungu do Morro.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Agilidade: Processo de contratação mais célere em comparação aos pregões tradicionais, ideal para suprir demandas emergenciais de fardamento.

Desvantagens:

Limitação de Escala: A capacidade produtiva dos fornecedores locais pode ser insuficiente para atender à demanda total e simultânea de toda a rede municipal.

Variação de Qualidade: Risco de divergências nos padrões de costura, tecido e modelagem entre diferentes microempresas locais, comprometendo a padronização visual exigida.

Supervisão Intensificada: Necessidade de constante monitoramento para garantir a conformidade técnica e a entrega tempestiva dos itens.

Análise Comparativa e Conclusão

A Solução 1 (Nova Aquisição via Pregão Eletrônico) destaca-se como a alternativa mais técnica, segura e equilibrada. Ela corrige diretamente o problema gerado pelo insucesso do Pregão nº 15/2025, garantindo o atendimento uniforme, a competitividade de preços e o rigor técnico na escolha dos fardamentos.

A Solução 2 (Parcerias Privadas) mostra-se inviável como alternativa principal devido à incerteza na entrega e à perda de padronização visual dos alunos.

A Solução 3 (Programa Próprio de Fabricação) apresenta barreiras logísticas e custos iniciais incompatíveis com a urgência da demanda reprimida atual.

A Solução 4 (Compra Direta Local) esbarra na limitação de escala dos fornecedores locais para atender à totalidade dos estudantes da rede municipal de forma unificada.

Conclusão: Diante da necessidade urgente de sanar a demanda reprimida, agravada pela desistência das empresas no Pregão Eletrônico nº 15/2025, a Solução 1 (Pregão Eletrônico Centralizado) é a única via capaz de assegurar a quantidade, a qualidade, a padronização e a legalidade necessárias para equipar adequadamente todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Mulungu do Morro.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico para a aquisição dos itens essenciais ao desenvolvimento das atividades escolares, como mochilas, fardamentos, tênis e cadernos, é fundamentada em uma série de aspectos técnicos que garantem um processo eficiente e alinhado às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mulungu do Morro. Primeiramente, o Pregão Eletrônico assegura transparência e competitividade, permitindo uma ampla participação de fornecedores, o que tende a resultar em preços mais vantajosos e propostas adequadas à

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



realidade local. Dessa forma, a identificação de fornecedores com capacidade técnica e compromisso com a qualidade dos produtos se torna mais eficaz.

Em relação aos aspectos operacionais, o Pregão Eletrônico oferece vantagens significativas na execução do contrato. A plataforma digital permite um acompanhamento contínuo do processo de aquisição, facilitando a gestão e garantindo a conformidade com as exigências contratuais. Além disso, a possibilidade de realização de lances online promove uma dinâmica ágil entre os participantes, evitando possíveis atrasos comuns em processos presenciais. O fato de ser uma modalidade que proporciona maior agilidade recruta eficiência administrativa, fundamental diante da necessidade de atender um número considerável de alunos em um período determinado.

No que diz respeito à manutenção e suporte, a implementação do Pregão Eletrônico gera benefícios adicionais por meio da simplificação de trâmites e redução de custos operacionais. Os contratos estabelecidos via Pregão podem ser otimizados com a inclusão de cláusulas de serviços pós-venda, que garantam manutenção e troca de produtos em caso de defeitos ou inadequações. Isso proporciona uma segurança adicional tanto para a administração pública quanto para os estudantes e suas famílias.

A análise de custo-benefício em relação à escolha da modalidade também demonstra a viabilidade econômica do Pregão Eletrônico. A competição gerada pela abertura do certame para diversos fornecedores possibilita a obtenção de preços mais baixos, refletindo diretamente em economia para o orçamento municipal. Essa economia se traduz não apenas na aquisição dos materiais, mas também na garantia de um melhor investimento nas ações pedagógicas, uma vez que recursos economizados podem ser redirecionados para outras iniciativas educacionais.

Adicionalmente, a escalabilidade da solução deve ser destacada. O Pregão Eletrônico permite que a Prefeitura Municipal repita o procedimento em futuras aquisições, ajustando a quantidade de itens conforme a demanda e a evolução do número de estudantes matriculados. Essa adaptabilidade é essencial para que a Secretaria Municipal de Educação atenda de maneira contínua e adequada a variações anuais no número de alunos, sem que isso comprometa a uniformidade e qualidade dos materiais escolares entregues.

Por fim, a escolha pelo Pregão Eletrônico representa uma estratégia alinhada com o interesse público, promovendo equidade entre todos os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. A centralização da aquisição, com ênfase na padronização e organização dos materiais oferecidos, contribui para um ambiente escolar mais coeso e produtivo, fortalecendo ainda mais a imagem institucional da Secretaria Municipal e promovendo condições igualitárias de aprendizado para todos os estudantes.



QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1	CAMISA GOLA V COM MANGA CURTA (descrição completa abaixo)	UND	1.689
2	CAMISA GOLA POLO (descrição completa abaixo)	UND	891
3	SHORT OU SHORT SAIA (descrição completa abaixo)	UND	1.689
4	CALÇA (descrição completa abaixo)	UND	1.689
5	CAMISA AGASALHO (descrição completa abaixo)	UND	691

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



A definição dos quantitativos e a estimativa de custos para o fornecimento dos fardamentos escolares destinados à Rede Pública Municipal de Ensino de Mulungu do Morro foram elaboradas com base no levantamento minucioso da demanda de estudantes matriculados e na pesquisa de mercado pertinente ao objeto.

O detalhamento integral dos quantitativos por item e numeração, bem como a Planilha Orçamentária analítica e os custos unitários de referência, encontram-se acostados como Anexos ao presente Estudo Técnico Preliminar. Os referidos documentos guardam estrita consonância com as especificações técnicas necessárias para superar o insucesso do Pregão Eletrônico nº 15/2025, assegurando que o orçamento estimado reflita com precisão os valores praticados pelo mercado e garanta o atendimento integral da demanda reprimida da rede municipal.



DA DEFINIÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILOSO

Nos termos do Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal opta, para o presente certame, pela adoção do orçamento estimado com caráter sigiloso. Esta medida é adotada sob a premissa de que a revelação prévia dos valores de referência aos licitantes pode, nesta conjuntura de mercado, inibir a oferta de propostas mais vantajosas, uma vez que a divulgação do preço máximo baliza as propostas para o teto, restringindo o ímpeto competitivo e a busca por eficiências de custo por parte das empresas participantes.

A justificativa para tal opção fundamenta-se na necessidade de fomentar a real competitividade na licitação de fardamentos escolares para a Rede Pública Municipal de Ensino de Mulungu do Morro, superando o histórico de desistências e o insucesso do Pregão Eletrônico nº 15/2025. Ao manter o sigilo do orçamento durante a fase de formulação de lances e propostas, a Administração busca assegurar que os licitantes apresentem seus preços baseados estritamente em suas estruturas próprias de custos, produtividade e margem de lucro, e não em um valor pré-definido pelo Poder Público, garantindo, desta forma, que a proposta vencedora reflita o menor preço possível obtido pelo mercado.

Ressalte-se que o referido sigilo restringe-se exclusivamente à publicidade externa durante a fase competitiva do certame, permanecendo o orçamento à disposição dos órgãos de controle e da autoridade competente, nos termos do parágrafo único do referido artigo. Após a fase de lances e a definição da proposta vencedora, o sigilo será imediatamente levantado, dando-se total transparência à composição do preço contratado.



DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global para a contratação destinada à aquisição de fardamento mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a natureza do objeto e a necessidade de padronização dos itens que compõem o conjunto.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



O fornecimento do fardamento compreende peças que possuem características complementares e interdependentes, devendo apresentar uniformidade quanto às especificações técnicas, cores, tecidos, modelagem, acabamento e identidade visual. A contratação de um único fornecedor favorece a padronização dos uniformes, assegurando a homogeneidade do material fornecido e evitando divergências que possam comprometer a finalidade institucional do fardamento.

Além disso, o julgamento pelo preço global proporciona maior eficiência na gestão contratual, reduzindo o número de contratos e de fornecedores a serem fiscalizados, simplificando o acompanhamento da execução, o recebimento dos produtos e a eventual aplicação de sanções, caso necessário. Tal medida também contribui para a otimização dos recursos administrativos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

A divisão do objeto por itens poderia resultar na contratação de diversos fornecedores, aumentando a complexidade da fiscalização, o risco de atrasos na entrega, a possibilidade de fornecimento de peças com diferenças de tonalidade, qualidade ou acabamento, bem como dificuldades na composição dos kits de fardamento, comprometendo a uniformidade e a funcionalidade do objeto contratado.

Dessa forma, considerando que os itens que compõem o fardamento constituem um conjunto funcional e integrado, conclui-se que o julgamento pelo menor preço global é a solução que melhor atende ao interesse público, garantindo a padronização dos produtos, maior eficiência na execução contratual e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.



DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

Com fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração estabelece como requisito para a participação nesta licitação a prestação de garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado ou proposto pela licitante.

A exigência justifica-se pelo vulto da contratação de fardamentos para toda a Rede Pública Municipal de Ensino de Mulungu do Morro, bem como pela necessidade de assegurar a seriedade e o compromisso dos licitantes na fase de seleção, prevenindo a repetição do cenário vivenciado no Pregão Eletrônico nº 15/2025 (em que a empresa vencedora e a segunda colocada desistiram/manifestaram desinteresse após o certame). Tendo em vista a urgência em suprir a demanda reprimida dos estudantes, qualquer desistência injustificada da empresa após a adjudicação do objeto acarretaria graves prejuízos operacionais à municipalidade, que se veria novamente obrigada a retomar procedimentos licitatórios e atrasaria a entrega dos itens essenciais à comunidade escolar.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Assim, a garantia atua como um mecanismo de salvaguarda, inibindo propostas temerárias ou o abandono do certame pelo licitante vencedor, garantindo, portanto, a efetividade e a continuidade da contratação pública ora planejada.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A justificativa para o parcelamento da contratação dos itens essenciais à identificação e organização dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Mulungu do Morro se baseia na necessidade de garantir a padronização e qualidade dos materiais adquiridos. Ao optar pelo parcelamento, é possível realizar uma melhor gestão dos recursos financeiros, permitindo uma distribuição gradual e controlada dos itens. Essa abordagem assegura que, em cada etapa da aquisição, os materiais atendam aos padrões exigidos, permitindo ajustes na demanda conforme a evolução das necessidades identificadas durante o processo.

Além disso, o parcelamento pode oferecer vantagens operacionais, como a oportunidade de negociar melhores preços com fornecedores ao longo do tempo e realizar avaliações constantes sobre a adequação dos produtos. Esta flexibilidade possibilita que a Secretaria Municipal de Educação reaja rapidamente a feedbacks sobre os materiais já entregues, garantindo assim que as aquisições subsequentes sejam aprimoradas e atendam às expectativas de professores e alunos, promovendo um ambiente escolar mais organizado e funcional.

Por fim, ao permitir um parcelamento, atender-se-á ao interesse público ao ampliar a acessibilidade e a equidade no fornecimento de materiais escolares, contribuindo para que todos os alunos tenham acesso às mesmas condições de aprendizado. Essa estratégia não só favorece a eficiência da contratação, mas também fortalece o compromisso da administração pública com a educação de qualidade, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficaz e transparente, beneficiando diretamente a comunidade escolar.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A proposta de aquisição centralizada de mochilas, fardamentos, tênis e cadernos para os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Mulungu do Morro visa garantir a uniformidade na distribuição desses itens, promovendo maior economicidade. Centralizando a compra, é possível negociar melhores preços junto aos fornecedores, aproveitando-se de compras em maior escala, o que resulta em redução significativa nos custos por item. Essa abordagem maximiza o custo-benefício, pois permite atender todos os alunos com recursos financeiros limitados.

Além disso, a solução escolhida proporciona um aproveitamento eficiente dos recursos humanos, uma vez que a centralização das compras diminui a carga de trabalho da equipe da Secretaria Municipal de Educação. Com menos tempo direcionado à logística e distribuição dos materiais, os profissionais poderão focar em ações pedagógicas e administrativas que promovam a qualidade do ensino. Isso melhora a organização interna, permitindo que os educadores se dediquem ao planejamento e execução de atividades desenvolvidas em sala de aula, impactando diretamente a educação dos alunos.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Do ponto de vista material, a padronização dos itens adquiridos resultará em menores custos com manutenção e reposição. A utilização de produtos de qualidade e adequadamente dimensionados para os alunos também poderá ser refletida na durabilidade dos materiais, evitando desperdícios e garantindo que os alunos tenham acesso contínuo aos recursos necessários ao longo do ano letivo.

Em termos financeiros, a reunião de esforços para a aquisição centralizada permitirá melhor controle dos gastos e planejamento orçamentário, minimizando o risco de sobrecarga financeira no decorrer do exercício fiscal. Assim, a contratação dessa solução não apenas garantirá a equidade no acesso aos materiais escolares, mas também contribuirá para a otimização dos recursos públicos disponíveis, proporcionando um ambiente escolar mais organizado e propício ao aprendizado.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação da solução proposta de centralização da aquisição de fardamentos para os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Mulungu do Morro, diversas providências devem ser adotadas. Essas ações têm como objetivo garantir não apenas a eficiência na execução do contrato, mas também o atendimento adequado das necessidades dos alunos.

Primeiramente, é essencial realizar um levantamento quantitativo preciso do total de alunos que necessitam dos itens a serem adquiridos. Isso inclui identificar as especificidades regionais e as características demográficas dos estudantes, possibilitando uma distribuição adequada e alinhada às demandas reais.

Em seguida, deve-se estabelecer critérios técnicos e de qualidade claros para os itens a serem adquiridos, de forma a garantir que os produtos oferecidos atendam aos requisitos funcionais e estéticos desejados. Esses critérios permitirão evitar problemas futuros relacionados à entrega de produtos abaixo do padrão esperado, assegurando que os alunos tenham acesso a materiais que fomentem a identificação e a uniformidade visual.

Outra providência relevante diz respeito ao desenvolvimento de um plano logístico para a distribuição dos materiais. Este plano deve contemplar a definição de prazos, locais de entrega e responsabilidades, evitando assim atrasos ou falhas no processo de fornecimento. A logística deverá incluir também soluções para eventuais problemas de transporte e armazenamento dos itens até sua chegada nas escolas.

Além disso, em função da centralização das aquisições, é recomendável a criação de um comitê de acompanhamento que será responsável por monitorar a execução do contrato. Esse comitê pode ser formado por representantes da Secretaria Municipal de Educação. O acompanhamento contínuo permitirá ajustes rápidos em caso de desvios que possam comprometer a entrega dos itens.

Por fim, considerando a natureza dos produtos e a importância de assegurar a conformidade com a demanda da rede de ensino, poderá haver a necessidade de capacitação específica para servidores envolvidos na fiscalização e gestão contratual. Essa capacitação deve focar na compreensão dos critérios de qualidade e na operacionalização do plano logístico estabelecido, garantindo eficácia na supervisão do cumprimento do contrato e promovendo uma melhor utilização dos recursos públicos.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Essas providências visam assegurar que a contratação centralizada atenda plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mulungu do Morro e contribua para aprimorar as condições de aprendizado e a organização dos estudantes na rede pública municipal.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

No contexto da análise de contratações correlatas e interdependentes para a solução escolhida, que é a aquisição centralizada de fardamentos para os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Mulungu do Morro, podemos afirmar que não há contratações adicionais necessárias que interfiram direta ou indiretamente nesse processo. A fundamentação desta conclusão se baseia na ausência de dependências técnicas ou operacionais que requerem ações prévias ou simultâneas.

Considerando a natureza da contratação proposta, todos os itens essenciais para o desenvolvimento das atividades escolares dos alunos são contemplados dentro do escopo da aquisição centralizada. Não se observa a necessidade de ajustes em infraestrutura ou serviços complementares que impactem a efetividade da entrega desses materiais. Dessa forma, não existe demanda por contratações que atendam a manutenção, adequações prediais ou serviços auxiliares de suporte à execução desse processo.

A realização da aquisição já contempla todas as necessidades imediatas dos estudantes e, portanto, garante sua padronização visual e fortalecimento das ações pedagógicas. Assim, a resposta sobre a interdependência com outras contratações se afirma clara: a solução escolhida pode ser implementada de maneira isolada, sem a exigência de contratações correlatas ou prévias.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Na análise dos possíveis impactos ambientais relacionados à contratação de fardamentos para os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Mulungu do Morro, é fundamental considerar tanto as etapas de produção e entrega desses materiais quanto seu uso e descarte. Os principais impactos ambientais identificados são: geração de resíduos sólidos, consumo excessivo de recursos naturais, e emissão de gases poluentes durante o transporte.

Para a geração de resíduos sólidos, propõe-se priorizar a aquisição de materiais que utilizem embalagens recicláveis ou biodegradáveis, reduzindo assim a quantidade de lixo gerado. Além disso, é recomendável que a prefeitura implemente campanhas educativas sobre a correta destinação dos resíduos, incentivando a população a reaproveitar e reciclar os materiais que não forem mais utilizados.

Em relação ao consumo de recursos naturais, é essencial optar por fornecedores que adotem práticas sustentáveis na fabricação dos produtos, como o uso de matéria-prima proveniente de fontes renováveis e processos com baixo consumo de água e energia. A escolha de produtos com certificações ambientais pode ajudar na seleção de empresas que se comprometem com a sustentabilidade.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Quanto à logística reversa, deve ser incorporada uma estratégia para o retorno ou recolhimento dos materiais desgastados ou não mais utilizados, como fardamentos. Essa ação contribuirá para a redução do impacto ambiental, uma vez que possibilitará a reciclagem dos materiais e a reinserção deles no ciclo produtivo. É importante estabelecer parcerias com empresas especializadas em logística reversa, que possam garantir a correta destinação dos itens recolhidos.

Além disso, as opções de transporte dos materiais também devem ser avaliadas para minimizar a emissão de gases nocivos. A utilização de veículos com eficiência energética ou alternativas de transporte menos poluentes deve ser priorizada na contratação e distribuição dos insumos, engajando a comunidade local sempre que possível.

Em resumo, para mitigar os impactos ambientais dessa contratação, é necessário adotar medidas práticas como a escolha de produtos sustentáveis, a implementação de programas educativos sobre reciclagem, a adoção de logística reversa e a promoção de um transporte eficiente. Essas ações não apenas contribuirão para minimizar os danos ao meio ambiente, mas também auxiliarão no fortalecimento da imagem organizacional da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, demonstrando um compromisso com a sustentabilidade e o bem-estar da comunidade escolar.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Mulungu do Morro - BA, 08 de junho de 2026

Marléa Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 007/2025 de 02 de janeiro de 2025

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP - Nº 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA012407/2026

ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante deverá anexar a documentação de habilitação na plataforma do sistema, sob pena de inabilitação, no prazo de 03 (três) horas a contar da solicitação da Pregoeira, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser anexada na plataforma do sistema do Pregão Eletrônico, em campo próprio, **no prazo de até 02 (duas) horas**, a partir da solicitação da Pregoeira.

2.1. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

2.2. É facultado ao licitante anexar previamente a documentação de habilitação juntamente com a Proposta Escrita na plataforma, os quais somente serão exigidos do licitante provisório vencedor, Em já havendo anexado a documentação de habilitação prévia, a Pregoeira verificará o atendimento ou não, abrindo-se prazo na forma do item anterior (03h), caso houver necessidade da complementação, ajuste, correção ou envio da habilitação correta, não sendo no presente caso, inabilitado por falta de documentos, exceto se após o prazo de envio houver desatendimento aos critérios de habilitação.

3. A Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, na plataforma ou via e-mail (licitacoes@mulungudomorro.gov.br), no prazo de 03 (três) horas sob pena de inabilitação.

6.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7. Ressalvado o disposto neste Edital, os licitantes deverão encaminhar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
 - b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

- c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
 - c.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.
- c.4) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento), do valor total da proposta do licitante, em se tratando de aquisição de mercadorias, e mínimo de 03% (três por cento), do valor estimado da contratação global pertinente, em se tratando de contratação de serviços.

d) Comprovação de que recolheu, até a data de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, por meio de quaisquer das formas previstas no art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia da proposta correspondente a 1% do valor da proposta a ser apresentada no momento da proposta inicial. A ausência dessa garantia resultará na imediata desclassificação da proposta.

d.1) A garantia da proposta, nos termos do § 1º 58, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá o interessado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

d.1.1) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

d.1.2) Seguro-garantia;

d.1.2) Fiança bancária.

d.2) Em recaiando a garantia em títulos da dívida pública, os originais deverão se fazer acompanhar de certificado do órgão emissor, certificando quanto às suas autenticidades bem como de laudo de atualização expedido por organismo idôneo, com assinaturas dos prepostos reconhecidas em cartório. Os títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

d.3) A garantia apresentada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, deverá vir acompanhada do comprovante de quitação, bem como de forma explícita contemplar a cobertura no caso de recusa do adjudicatário do objeto da licitação em assinar o termo de contrato, além da cobertura referente a obrigações trabalhistas e previdenciárias de seguridade social, indenizações a terceiros, danos ambientais;

d.4) Apresentada a caução de que trata este item, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos, emitirá recibo, especificando minuciosamente o tipo de caução recebida. Não serão aceitas garantias emitidas por pessoa jurídicas ou fiscais estranhas ao processo licitatório. Deste modo, somente serão aceitos cheques emitidos por empresa participante do processo licitatório, e que tenha no tempo próprio adquirido o edital.

d.5) As garantias feitas em cheque de emissão de empresa licitante participante, somente terão os recibos expedidos, de forma como tratado neste subitem, quando da efetiva compensação definitiva do cheque. No momento da prestação deste tipo de garantia, ou seja, por meio de cheque de emissão da empresa participante, será dado recibo provisório de recebimento do cheque e não de recebimento de garantia. Posteriormente, quando da efetiva compensação do cheque, será fornecido o recibo quanto a garantia propriamente dita. Somente serão fornecidos recibos definitivos, feitas por meio de cheque, daqueles que tenham sido efetivamente compensados até 01(hum) dias antes da data de recebimento das propostas. Os cheques que somente forem compensados em datas posteriores das que mencionadas neste subitem serão desconsideradas e devolvidas aos emitentes. Para fins de comprovação da data da efetiva compensação dos cheques, com demonstração da data em que os valores ficaram realmente a disposição do Município, a Tesouraria do município, anexa ao processo, cópias dos extratos bancários das contas correntes onde os mesmos foram depositados;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



d.6) A garantia apresentada na forma de seguro-garantia e/ou fiança bancária, ficará sob a guarda e cuidados do Município, onde uma cópia deverá ser apresentada com a documentação referente a Habilitação;

11. Qualificação Técnica:

11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, em nome e a favor da empresa licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.2. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

11.2.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

11.2.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

11.2.3. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

11.2.4. Demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [com o acréscimo de 1,0.%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

11.2.5. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

11.2.6. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

11.2.7. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

11.2.8. Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

11.2.9. Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

11.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado

Página 60 de 91

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo, para regularização.

11.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. Documentos complementares:

a) *Declaração de Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*

b) *Declaração de Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*

c) *Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;*

d) *Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;*

e) *Declaração Inidoneidade - Declaração de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas*

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



f) *Declaração Habilitação/Fato Impeditivo – Declaração de que até presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.*

g) *Declaração ME/EPP*

h) *Declaração Responsabilidade*

i) *Declaração Vínculo*

Nota: As declarações exigidas poderão ser unificadas, desde que atendidas todas as formalidades básicas exigidas.

12.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo, para regularização.

12.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.8. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.9. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



12.10. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP - Nº 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA012407/2026

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Inicial e/ou final, aplicado ao vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica Nº XX/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PROPOSTA DE PREÇO

N. ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	VALOR TOTAL					

Total do Lote: R\$ (.....)

VALOR GLOBAIS DA PROPOSTA: R\$ (.....)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP - Nº 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA012407/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO INIDONEIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ e Inscrição Estadual, com sede na, Bairro, – BA., CEP, neste ato representada por seu titular, o Sr., maior, capaz, empresário, portador(a) do CPF e R.G. SSP/....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2025, instaurada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mulungu do Morro BA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP - Nº 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA012407/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS

(A empresa, inscrita no CNPJ e Inscrição Estadual, com sede na, Bairro, – BA., CEP, neste ato representada por seu titular, o Sr., maior, capaz, empresário, portador(a) do CPF e R.G. SSP/....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Página 66 de 91

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP - Nº 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA012407/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(artigo 7º, XXXIII, da Constituição e incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal);

A empresa, inscrita no CNPJ e Inscrição Estadual, com sede na, Bairro, – BA., CEP, neste ato representada por seu titular, o Sr., maior, capaz, empresário, portador(a) do CPF e R.G. SSP/....., **DECLARA**, que Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP - Nº 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA012407/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ME/EPP

A empresa, inscrita no CNPJ e Inscrição Estadual, com sede na, Bairro, – BA., CEP, neste ato representada por seu titular, o Sr., maior, capaz, empresário, portador(a) do CPF e R.G. SSP/....., **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou(amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

Página **68** de **91**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP - Nº 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA012407/2026

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ e Inscrição Estadual, com sede na, Bairro, – BA., CEP, neste ato representada por seu titular, o Sr., maior, capaz, empresário, portador(a) do CPF e R.G. SSP/..., **DECLARA**, para todos os fins de direito, que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP - Nº 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA012407/2026

ANEXO IX

DECLARAÇÃO NÃO POSSUIR VÍNCULO

A empresa, inscrita no CNPJ e Inscrição Estadual, com sede na, Bairro, – BA., CEP, neste ato representada por seu titular, o Sr., maior, capaz, empresário, portador(a) do CPF e R.G. SSP/..., **DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório em epígrafe instaurada pela Secretaria Municipal de Saúde de Mulungu do Morro BA., que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP - Nº 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA012407/2026

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

A empresa, inscrita no CNPJ e Inscrição Estadual, com sede na, Bairro, – BA., CEP, neste ato representada por seu titular, o Sr., maior, capaz, empresário, portador(a) do CPF e R.G. SSP/..., **DECLARA**, para todos os fins de direito, que a nossa proposta de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP - Nº 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA012407/2026

ANEXO XI

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, inscrita no CNPJ e Inscrição Estadual, com sede na, Bairro, – BA., CEP, neste ato representada por seu titular, o Sr., maior, capaz, empresário, portador(a) do CPF e R.G. SSP/..., **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão em epígrafe que:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
- b) Que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital Objeto e Especificações solicitadas sob as penas da lei. E terão garantias e serão entregues no prazo conforme solicitadas no edital.
- c) Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências de fatos supervenientes posteriores;
- d) Que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21 e art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Que não está sob o regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- f) Que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei 14.133/2021, e demais disposições legais da referida lei e outros ordenamentos jurídicos;
- g) Que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2025, instaurada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mulungu do Morro BA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- h) Que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade pregão, instaurada pelo Município, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro dessa Prefeitura Municipal, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos;
- i) Que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- j) Que os documentos apresentados no portal de licitações são autênticos aos originais;
- k) Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei;

Página 72 de 91

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- l) Que nos termos Edital PE SRP 11/2025, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- m) Que especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou(amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006: Sim () Não ().

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP - Nº 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA012407/2026

ANEXO XII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº [NumeroProcesso]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [NumeroContrato]

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **[RazaoSocialPromotor]**, inscrito no CNPJ nº **[DocumentoPromotor]**, com endereço **[EnderecoPromotor]**, na cidade de **[CidadePromotor]**, neste ato representado pelo ordenador, **[NomeAutoridade]** portador da Cédula de Identidade nº **[Documento2Autoridade]**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **[DocumentoAutoridade]**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, e **[Regulamento]**, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº **[NumeroProcesso]**, homologado em **[DataHomologacao]**, integrante do Processo Administrativo nº **[NumAdmProcesso]**, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **[RazaoSocialParticipante]**, CNPJ nº **[DocumentoParticipante]**, com endereço **[EnderecoParticipante]**, CEP **[CepParticipante]**, representada por **[NomeRepresentante]**, Carteira de identidade nº **[Documento2Representante]**, inscrito no CPF nº **[DocumentoRepresentante]**, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

- 1.1. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **[Objeto]** para atender a as necessidades do órgão contratante por **[ValidadeContrato]**, fornecimento parcelado durante o período de 12 meses, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital em referência e Proposta da empresa licitante.
- 1.2. Do órgão contratante **[NomeFantasiaPromotor]**, descritos no “**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**”, anexo a esta **ATA**;
- 1.3. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.
- 1.4. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.
- 1.5. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da(s) futura(s) Contratação (ões) que venha(m) a ser firmado(s) entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o MUNICÍPIO.
- 1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade

Página 74 de 91

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



de condições.

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de [ValidadeContrato], podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, contados a partir da data da publicação da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.;

2.2. Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que participaram dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de preços elencados no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços a integrarão.

3.2. Os órgãos participantes deverão:

- a) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- b) manifestar, formalmente, para o órgão gerenciador o interesse em celebrar o contrato.
- c) Transferir os recursos financeiros para o órgão gerenciador, referentes ao quantitativo solicitado.

4. UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

4.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal n.º xx/2025, que não integrarão esta Ata de Registro de Preços, poderão solicitar ao órgão Gerenciador anuência a sua adesão.

4.1.1. O pedido de utilização da Ata de Registro de preços deverá ser consultado ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devidamente formalizado por escrito pela Autoridade competente do órgão solicitante.

4.2. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais referenciadas neste item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3.1. O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento

Página 75 de 91

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7. Compete ao órgão não participante a responsabilidade de adimplemento das obrigações contratuais.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.1. Cabe ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e indireta.
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) celebrar a formalização do instrumento contratual do sistema de registro de preços.
- d) comunicar a celebração aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.
- e) Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.

6. OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

6.1. Quando incluído na Ata de Registro de preços, está obrigado a celebrar os instrumentos contratuais nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, quando convocado.

6.2. Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

7. ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. Toda vez que for constatado através de pesquisa de preços, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços estão divergentes daqueles praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá:

7.1.1. Revisar os itens com preços superiores ou inferiores aos praticados no mercado, na forma da Lei 14.133/21

7.1.2. A Ata de Registro de Preços será revogada na ocorrência do disposto na Lei 14.133/2021.

7.2. A revisão dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, deverá ser realizada mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

7.3. O PROMITENTE FORNECEDOR deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

7.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços de proceder às futuras revisões, caso venha ao PROMITENTE FORNECEDOR solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

7.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.6. No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.7. A critério do Órgão Gerenciador poderá ser exigido do PROMITENTE FORNECEDOR lista de preço expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

7.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços, será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

7.10. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na imprensa oficial.

7.11. É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.5. **Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou**

8.1.6. Deixar de apresentar amostra;

8.1.7. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.9. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.11. Fraudar a licitação;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



8.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.13. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.14. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.15. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.16. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.17. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, ao 13.1.5.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

8.4.3. O valor da multa deverá observar o disposto no [art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#). Segundo o [art. 156, §3º](#) a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta) por cento do valor do contrato lícitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#). Deve-se fixar o percentual da multa proporcional à gravidade da infração. Há discricionariedade do gestor na fixação da multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos com a Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4 ao 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.10.1. *Conforme estabelece o [art. 158, §1º](#), quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.*

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.14.1. *Conforme estabelece o [art. 156, §9º](#), essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.*

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 9.1.1. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;
- 9.1.2. O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;
- 9.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;
- 9.1.4. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 9.1.5 Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;
- 9.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;
- 9.1.6 Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 107 e 131 da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.1.7 Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. DO REGISTRO DE PREÇO

- 9.2.1. O registro de preços poderá ser cancelado na hipótese prevista no subitem 9.1 ou, ainda, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, justificados e por motivo de interesse público;
- 9.2.2. O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.
- 9.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
- 9.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
- 10.2. A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pelo órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
- 10.2.1. Recusar o material em desacordo com o objeto;
- 10.2.2. Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
- 10.2.3. Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
- 10.2.4. Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
- 10.3. A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
- 10.4. A rejeição dos itens não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento das mercadorias será devido após a liquidação do objeto, conforme fornecimento, a ser pago no mês subsequente, até o 10º (décimo) dia.

11.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da Ata e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

11.9 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice da Ata que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

11.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



12. INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

12.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

13.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

13.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

13.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 13.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.4.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.5 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.6 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.7 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

Dos limites para as adesões

14.8 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.9 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.10 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 14.7.

14.11 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 10.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

14.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu do Morro/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[NomeAutoridade]

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



[RazaoSocialParticipante]

[CidadePromotorSemUF], [DiaAtual] de [MesAtualNome] de [AnoAtual]

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP - Nº 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA012407/2026

ANEXO XIII **MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº (...)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO (...) Nº (...) / (20...),
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE _____, E A
EMPRESA (...), PARA O FORNECIMENTO.

CONTRATANTE: O(A) _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº (...) e com sede administrativa na (...endereço...), representado(a) pelo (...cargo do ordenador de despesas...), Sr. (...nome...), nomeado pelo(a) (...Decreto/Portaria...) nº (...), de (...) de (...) de 20(...), publicado(a) no DOM de (...) de (...) de 20(...), portador da matrícula funcional nº (...);

CONTRATADO: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico nº (...), mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do contrato é aquisição (...), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência constante do processo de licitação identificado no preâmbulo.
- 1.2. O contrato vincula-se ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, independentemente de transcrição.
- 1.3. A descrição da solução como um todo é a estabelecida no Termo de Referência.
- 1.4. O Regime de Execução do presente Contrato é de empreitada por preço unitário, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº xxxx/2025 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, respeitando as disposições constantes da Lei 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato terá prazo de vigência de (...) (...meses/anos...), contados da assinatura do contrato na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar à Administração, e será analisada a possibilidade, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor estimado do contrato é de R\$ (...) (...por extenso...).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

Página 85 de 91

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Durante o período de 12 (doze) meses os preços propostos serão considerados fixos e irrevogáveis, na forma da Lei.

3.5. Havendo prorrogação no prazo contratual, após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, poderá haver reajustamento de preço, ficando definido o do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, como índice de preço básico a ser utilizado nos cálculos de reajustamento, ou outro na forma da Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. A despesa correrá pelo(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s), previsto(s) no orçamento do Município para o exercício de 2025, conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. O pagamento será devido após a liquidação do objeto, conforme fornecimento, a ser pago no mês subsequente, até o 10º (décimo) dia.

5.3. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços poderão sofrer reajustamento após o interregno de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução.

Página 86 de 91

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário.
8.2. As regras acerca do regime de execução são as estabelecidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

- 9.1. As regras acerca de critérios e periodicidade da medição, quando for o caso, e prazo e condições para recebimento e liquidação são as estabelecidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO

- 10.1. As regras acerca do modelo de gestão do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

11.1. São obrigações do contratante:

- 11.1.1. 2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
11.1.2. rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;
11.1.3. comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído;
11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de servidor ou comissão designada;
11.1.5. efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao objeto efetivamente prestado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
11.1.6. emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
11.1.7. o contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São obrigações do contratado:

- 11.2.1. o contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
11.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.2.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
11.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.2.5. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
11.2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
11.2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
11.2.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 11.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.2.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.2.11. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- 11.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 11.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 No curso da execução do objeto, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa do produto fornecido.

12.2 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração.

12.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA, na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 O recebimento e a aceitação do objeto será conforme estabelecido no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1 As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As infrações e as sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO I do TÍTULO IV da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 15.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.2.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.2.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.2.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 15.2.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.2.6 ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 15.2.7 prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 15.2.8 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.2.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.2.10 prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 15.2.11 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 15.2.12 comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 15.2.13 criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 15.2.14 obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;
- 15.2.15 manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 15.2.16 dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 15.3.1 advertência;
- 15.3.2 multa;
- 15.3.3 impedimento de licitar e contratar;
- 15.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

16.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



16.3.3 Indenizações e multas.

16.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NULIDADE

17.1 Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Mulungu do Morro, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Mulungu do Morro/BA, xx de xxxxx de 2025.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONTRATANTE

CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO – CREDENCIAMENTO 08/2025

CONTRATO C010206/2026- Ref.: **CREDENCIAMENTO** Nº 08/2025 / **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 0228/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81. **OBJETO:** Contratação dos serviços de apresentação artística do grupo musical ESTRADEIROS DO NORDESTE, para apresentação no dia 29 de junho de 2026 no Tradicional Festejo de São Pedro de Mulungu do Morro na Bahia. **FUNDAMENTO:** Artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021. **CONTRATADO:** Romilson Jesus de Souza. **VALOR:** R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.13.02 – 2065 – 339036 – 1.500. **VIGÊNCIA:** 02/06/2026 a 30/07/2026. **ASSINATURAS:** Acácio Teles dos Santos - Prefeito / Romilson Jesus de Souza-Contratado.



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
037B279075A74135037FDD516F1577A9

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO – CREDENCIAMENTO 08/2025

CONTRATO Nº C020807/2026- Ref.: **CREDENCIAMENTO** Nº 08/2025 / **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 0228/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81. **OBJETO:** contratação dos serviços de apresentação artística de Iva Marçal, no dia 04 de julho de 2026 na 3ª Ressacada junina de Lagoa Nova 1 de Mulungu do Morro na Bahia, **FUNDAMENTO:** Artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021. **CONTRATADO:** IVA MARA MARÇAL DE SOUZA. **VALOR:** R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.13.02 – 2065 – 339036 – 1.500. **VIGÊNCIA:** 17/06/2026 a 02/08/2026. **ASSINATURAS:** Acácio Teles dos Santos-Prefeito Municipal / Iva Mara Marçal de Souza-Contratada.



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
037B279075A74135037FDD516F1577A9

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO – CREDENCIAMENTO 08/2025

CONTRATO Nº C020807/2026- Ref.: **CREDENCIAMENTO** Nº 08/2025 / **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 0228/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81. **OBJETO:** contratação dos serviços de apresentação artística de Iva Marçal, no dia 04 de julho de 2026 na 3ª Ressacada junina de Lagoa Nova 1 de Mulungu do Morro na Bahia, **FUNDAMENTO:** Artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021. **CONTRATADO:** IVA MARA MARÇAL DE SOUZA. **VALOR:** R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.13.02 – 2065 – 339036 – 1.500. **VIGÊNCIA:** 17/06/2026 a 02/08/2026. **ASSINATURAS:** Acácio Teles dos Santos-Prefeito Municipal / Iva Mara Marçal de Souza-Contratada.



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
037B279075A74135037FDD516F1577A9

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO: ATA SRP 03/2025 Ref.: PREGÃO 04/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, CNPJ/MF o nº 16.445.876/0001-81. **EMPRESA REGISTRADORA:** ELETROLIGHT COMÉRCIO DE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 12.807.865/0001-43. **OBJETO:** Registro de Preço para prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização e infraestrutura, destinados aos tradicionais festejos e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro e suas secretarias. **DO ADITIVO:** Prorrogação da VIGÊNCIA por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 13/06/2026 estendendo até 13/06/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021. Mulungu do Morro - Ba, 02 de junho de 2026. Acácio Teles dos Santos – Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Editais Administrativos

**EDITAL Nº 001/2026, DE 07 DE AGOSTO DE 2026****ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA O CONSELHO TUTELAR**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO – CMDCA, no uso da competência que lhe fora atribuída pela Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações; pela Lei Municipal nº 011/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025, e considerando a Resolução no 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, faz publicar o presente Edital de Convocação para abertura de vagas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Mulungu do Morro, com mandato para o período de 10 de janeiro de 2027 a 09 de janeiro de 2028.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem como objeto a regulamentação do processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Mulungu do Morro - Ba, com mandato para o período de 10 de janeiro de 2027 a 09 de janeiro de 2028, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e suas alterações, pela Resolução nº 231/2022 do CONANDA e pela Lei Municipal nº 011/2025 de 08 de maio de 2025.

1.2. O processo de escolha suplementar será realizado sob a responsabilidade do CMDCA e sob a fiscalização do Ministério Público estadual.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto de 05 (cinco) membros,

Rua Alcebíades José da Silva, 155. Centro, CEP: 44.885-000, Centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ 17.783.007/0001-20 / E-mail: assistenciasocial@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CE98DCF5F5A93D52F8A07D8109300143

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



escolhidos pela população local, permitida reconduções por novos processos de escolha, de acordo com a legislação vigente.

2.2. O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

2.2.1. O processo será realizado para o preenchimento de 01 (uma) vaga para membro titular e 05 (cinco) vagas para membros suplentes, sendo considerados titular eleito o primeiro candidato mais votado, e serão considerados suplentes os candidatos classificados a partir do 2º (segundo) lugar;

2.2.2. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto na Resolução no 231/2022 do CONANDA;

2.2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será coordenado pela Comissão Especial Eleitoral, composta por 04 (quatro) pessoas, especialmente designada para esse fim pelo CMDCA, conforme Resolução no 01/2026 do CMDCA, publicada no dia 28/07/2026 com representação paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS +EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:

3.1. São requisitos exigidos ao candidato a membro do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 011/2025 de 08 de maio de 2025. e da Resolução nº 231/2022 do CONANDA:

3.1.1. - Apresentar idoneidade moral, comprovada através dos seguintes documentos:

- a) Folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não;
- b) Certidões de ações cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Resolução;
- c) Certidão negativa de protestos de títulos e documentos;

Rua Alcebiades José da Silva, 155, Centro, CEP: 44.885-000, Centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ 17.783.007/0001-20 / E-mail: assistenciasocial@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



- 3.1.2. - Idade igual ou superior a vinte e um anos;
- 3.1.3. - Residir no município há mais de dois anos;
- 3.1.4. - Estar no gozo de seus direitos políticos;
- 3.1.5. - Apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão do Ensino Médio;
- 3.1.6. - Apresentar quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;
- 3.1.7. - Realização e aprovação em prova objetiva, de caráter eliminatório, cujo conteúdo, abrangerá língua portuguesa, conhecimentos gerais, informática básica e, obrigatoriamente, questões sobre legislação sobre criança e adolescente;
- 3.1.8. - Ausência de penalização com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos.

§ 1º - A Resolução regulamentadora do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/90, bem como os estipulados pela Lei Municipal nº 011, de 08 de maio de 2025.

§ 2º - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ao pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.

3.2. - O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

4.1. O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 011/2025 e Resolução nº 001/2026 do Conselho Municipal dos

Rua Alcebiades José da Silva, 155, Centro, CEP: 44.885-000, Centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ 17.783.007/0001-20 / E-mail: assistenciasocial@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público estadual;

4.2. Os membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Mulungu do Morro serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, no dia 06 de dezembro de 2026, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão na data de 10 de janeiro de 2027.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

5.1. O exercício efetivo das funções de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, exigindo-se dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade, pública ou privada, formal ou informal, ressalvados os casos ou as hipóteses previstas no artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

5.2. Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 08 (oito) horas diárias, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h (sete) horas às 17:30h (dezessete) horas.

5.3. Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do disposto no item 5.2, atenderão em regime de escala de plantão, das 17:30h às 08h do dia seguinte ao início do plantão, de segunda-feira a sexta-feira e aos finais de semana e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas, conforme escala mensalmente organizada pelo colegiado do Conselho Tutelar, devidamente publicado e comunicado ao CMDCA.

5.4. A cada 05 (cinco) plantões noturnos, que ocorrerão de 17:30h às 08h do dia seguinte, terá o Conselheiro Tutelar o direito de compensação de 01 dia útil, que deverá ser gozado posteriormente em data agendada pelo conselheiro, sem prejuízo para as atividades do conselho.

5.5. A cada final de semana e feriados o Conselheiro Tutelar escalado para sobreaviso e plantão terá direito à compensação de 01 dia útil que deverá ser gozado posteriormente em data agendada pelo conselheiro, sem prejuízo para as atividades do conselho.

Rua Alcebiades José da Silva, 155, Centro, CEP: 44.885-000, Centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ 17.783.007/0001-20 / E-mail: assistenciasocial@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



5.6. O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar é temporário, de dedicação exclusiva e não gera vínculo trabalhista com o Poder Executivo Municipal.

5.7. Se o eleito para integrar o Conselho Tutelar for servidor público municipal efetivo, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5.8. A remuneração dos membros do Conselho Tutelar no exercício da sua função será executada nos termos da Lei Municipal nº 011 de 08 de maio de 2025, no seu Art. 11.

5.9. Aos Conselheiros Tutelares, no exercício efetivo de seus mandatos e de suas funções, serão assegurados os seguintes direitos, nos termos da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, e da Lei Municipal nº 011, de 08 de maio de 2025:

5.9.1. Irredutibilidade de subsídios;

5.9.2. Cobertura previdenciária;

5.9.3. Repouso semanal aos sábados e domingos, ressalvados as hipóteses previstas em escala de plantão.;

5.9.4. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

5.9.5. Licença-maternidade 180 (cento e oitenta) dias;

5.9.6. Licença-paternidade 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo dos subsídios;

5.9.7. Licença por motivo de casamento, com duração de 7 (sete) dias, sem prejuízo dos subsídios;

5.9.8. Licença para tratamento de saúde por motivo de doença própria ou de pessoa da família;

5.9.9. Licença para tratamento de saúde por acidente em serviço;

Rua Alcebiades José da Silva, 155, Centro, CEP: 44.885-000, Centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ 17.783.007/0001-20 / E-mail: assistenciasocial@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



5.9.10. Gratificação Natalina.

5.9.11. Licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros.

Parágrafo único - No caso licença-maternidade será observado o seguinte:

I - a Conselheira Tutelar licenciada somente receberá o subsídio caso a entidade previdenciária não lhe conceda o benefício correspondente;

II - o Município pagará a complementação do período de 60 dias, além dos 120 dias eventualmente concedidos pela entidade previdenciária.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

São atribuições dos membros do Conselho Tutelar: as previstas no art. 136 do ECA; as previstas no art. 17 da Lei Municipal nº 011, de 08 de maio de 2025 e outras que sobrevierem em virtude de lei ou normativas.

7. DOS IMPEDIMENTOS:

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra, e enteado, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Rua Alcebiades José da Silva, 155. Centro, CEP: 44.885-000, Centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ 17.783.007/0001-20 / E-mail: assistenciasocial@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



7.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar, conforme item 7.1, e que obtenham votação suficiente para figurarem em primeiro lugar, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação;

Parágrafo único - O candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

8.1. Por decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica instituída a Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha, formada pelos seguintes membros (art. 11 da Resolução no 231/2022, do CONANDA):

I - Conselheiros representantes do Governo Municipal:

- a) Gerdson de Souza Alves;
- b) Maisa Alves dos Santos.

II - Conselheiros representantes da Sociedade Civil;

- a) Crystiane Alves Marçal;
- b) Ronielma de Oliveira Moraes.

8.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

Rua Alcebiades José da Silva, 155, Centro, CEP: 44.885-000, Centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ 17.783.007/0001-20 / E-mail: assistenciasocial@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Seguir a Resolução do CMDCA sobre procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova objetiva;
- e) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- g) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- h) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- i) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- j) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- k) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- l) Divulgar o resultado oficial da votação, através dos meios de comunicação local;
- m) Definir reuniões e procedimentos pós-eleição para preparar os candidatos eleitos, a fim de que os mesmos obtenham conhecimentos essenciais sobre as entidades e órgãos que compõem a Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente;

Rua Alcebiades José da Silva, 155, Centro, CEP: 44.885-000, Centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ 17.783.007/0001-20 / E-mail: assistenciasocial@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



8.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mulungu do Morro, localizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social situada, à Rua Alcebiades José Dos Santos, nº 155, nesta cidade, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, no período de 10 de agosto de 2026 a 04 de setembro de 2026.

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópia original ou autenticada e dos seguintes documentos:

- a) CPF e Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Título de Eleitor com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição e ser eleitor no município de Mulungu do Morro;
- c) Certificado de conclusão do Ensino Médio reconhecido pelo MEC;
- d) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- e) Certidão de quitação com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;
- f) Comprovante de residência no município há mais de 02 anos;

Rua Alcebiades José da Silva, 155. Centro, CEP: 44.885-000, Centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ 17.783.007/0001-20 / E-mail: assistenciasocial@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



9.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

9.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA;

9.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

10.1. O Processo de Escolha, conforme Anexo I (Calendário), observará as seguintes etapas:

10.1.1. - Publicação e Divulgação do Edital;

10.1.2. - Inscrições, entrega de documentos e análise dos documentos dos candidatos.

10.1.3. - Publicação dos pré-candidatos; Prazo para recursos / impugnação; Análise pela Comissão Especial Eleitoral dos recursos;

10.1.4. - Prova escrita abrangendo conhecimentos gerais sobre a legislação pertinente às crianças e adolescentes (ECA), português, conhecimentos gerais e informática básica;

10.1.5. - Divulgação dos candidatos habilitados e não habilitados; Prazo para apresentação do recurso; Divulgação dos resultados dos recursos e divulgação das candidaturas aprovadas e deferidas - início da campanha eleitoral pelos candidatos;

10.1.6. - Divulgação do Local da Eleição; Dia da Eleição; Divulgação do resultado; prazo para impugnação; análise dos recursos e publicação oficial dos Conselheiros eleitos (titular e suplentes);

10.1.7. - Formação Inicial: Capacitação de Conselheiros eleitos, titulares e suplentes;

10.1.8. - Diplomação e Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Rua Alcebiades José da Silva, 155, Centro, CEP: 44.885-000, Centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ 17.783.007/0001-20 / E-mail: assistenciasocial@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



11. DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO EDITAL:

11.1. A publicação do Edital de Convocação do Processo de Escolha se dará no Diário Oficial do Município, com ampla divulgação nos órgãos municipais, em todo o território do Município, no dia 31 de julho de 2026.

12. DA INSCRIÇÃO / ANÁLISE DOS DOCUMENTOS/ PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO / PUBLICAÇÃO E ANÁLISE DOS RECURSOS:

12.1. A inscrição está disciplinada no item 09 deste Edital.

12.2. Da impugnação das candidaturas:

12.3. A partir da publicação da lista dos pré-candidatos à participação do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do candidato, em petição devidamente fundamentada, no prazo estabelecido no cronograma que consta do Anexo I deste Edital. A petição poderá ser entregue e protocolada diretamente ao CMDCA.

12.4. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o candidato será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos às autoridades constituídas para apuração e a devida responsabilização legal.

12.5. O CMDCA publicará a lista dos pré-candidatos para análise social e eventual impugnação em 10 de setembro de 2026 – quinta-feira, nos órgãos públicos (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, CRAS, CREAS, CMDCA, Conselho Tutelar, escolas e creches municipais, etc).

A veracidade das informações prestadas no registro da candidatura é de total responsabilidade do candidato.

12.6. O prazo para eventual impugnação será do período de 14 de setembro de 2026 a 16 de setembro de 2026.

12.7. A análise dos recursos será nos dias 17 de setembro de 2026 e 18 de setembro de 2026.

Rua Alcebiades José da Silva, 155, Centro, CEP: 44.885-000, Centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ 17.783.007/0001-20 / E-mail: assistenciasocial@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



12.8. A Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação exigida dos pré-candidatos entre os dias 21/09/2026 a 25/09/2026.

12.9. Após a análise dos documentos terá a publicação definitiva dos candidatos habilitados e não habilitados, em ordem alfabética, no dia 30 de setembro de 2026.

12.10. O prazo para os recursos após a publicação definitiva será de 05 de outubro de 2026 e 06 de outubro de 2026.

12.11. Divulgação dos resultados dos recursos, divulgação das candidaturas aprovadas e deferidas e divulgação da data da realização da prova escrita no dia 08 de outubro de 2026.

13. DA PROVA OBJETIVA COM CARÁTER ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

13.1. A prova objetiva é obrigatória para todos os candidatos e será realizada no dia 13 de outubro de 2026 às 14h.

13.2. A prova objetiva será executada por profissionais de apoio designados em Resolução do CMDCA e abrangerá questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa, Informática Básica e Conhecimentos Gerais, 13.3. Os candidatos que não comparecerem e/ou não permanecerem no local, datas e horários previstos serão automaticamente eliminados do Processo de Escolha.

13.4. A prova objetiva, citada no item 13.1, constará de 30 (trinta) questões, sendo 15 (quinze) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, 05 (cinco) questões de língua portuguesa, 05 (cinco) questões sobre informática básica e 05 (cinco) questões sobre Conhecimentos Gerais. Cada questão terá o valor de 1,0 ponto e será aprovado o candidato que conseguir atingir 15 pontos e não zerar em nenhum dos conteúdos da prova.

13.5. O gabarito da prova objetiva será divulgado no dia 15 de outubro de 2026 e o prazo para recurso será de 16 de outubro de 2026 a 20 de outubro de 2026.

Rua Alcebiades José da Silva, 155. Centro, CEP: 44.885-000, Centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ 17.783.007/0001-20 / E-mail: assistenciasocial@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



13.6. A lista preliminar com os candidatos aprovados será divulgada nos sites e quadros de avisos dos órgãos públicos (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, CRAS, CMDCA, Conselho Tutelar, escolas e creches municipais), e abrirá prazo para recursos.

13.7. Após o prazo para recursos, será divulgada nos mesmos locais citados no item 13.6, a lista dos candidatos habilitados para a próxima etapa.

13.8. A divulgação final da lista de habilitados a concorrer ao pleito para o Conselho Tutelar será no dia 21 de outubro de 2026.

13.9. A reunião da Comissão Especial Eleitoral para o início da campanha eleitoral com os candidatos habilitados ocorrerá no dia 27 de outubro de 2026.

14. INÍCIO DA CAMPANHA PELOS CANDIDATOS HABILITADOS

14.1. A Comissão Especial Eleitoral realizará reunião, no dia 27 de outubro de 2026 destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação vigente e nas Resoluções do CONANDA.

14.2. O período da campanha eleitoral se dará do dia 02 de novembro de 2026 a de 30 novembro de 2026.

15. DA PROPAGANDA ELEITORAL

15.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Rua Alcebiades José da Silva, 155. Centro, CEP: 44.885-000, Centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ 17.783.007/0001-20 / E-mail: assistenciasocial@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



15.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

15.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

15.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

15.5. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes VEDAÇÕES, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal no 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/1997 e alterações posteriores;

Rua Alcebiades José da Silva, 155, Centro, CEP: 44.885-000, Centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ 17.783.007/0001-20 / E-mail: assistenciasocial@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

15.6. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

15.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

15.8. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

15.9. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

Rua Alcebiades José da Silva, 155, Centro, CEP: 44.885-000, Centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ 17.783.007/0001-20 / E-mail: assistenciasocial@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

15.10. Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

Rua Alcebiades José da Silva, 155, Centro, CEP: 44.885-000, Centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ 17.783.007/0001-20 / E-mail: assistenciasocial@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

15.11. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

15.12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

15.13. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de Resolução específica.

15.14. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.15. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Rua Alcebiades José da Silva, 155. Centro, CEP: 44.885-000, Centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ 17.783.007/0001-20 / E-mail: assistenciasocial@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



15.16. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

15.17. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

16. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

16.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

16.2. A eleição será realizada no dia 06 de dezembro de 2026, das 8hs às 17hs.

16.3. O local de votação será definido pela Comissão Especial Eleitoral entre os dias 23/11/2026 e publicado nos locais oficiais de publicação do Município, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, CRAS, CMDCA, Conselho Tutelar, escolas e creches municipais, etc, inclusive em sua página eletrônica.

16.4. No local de votação deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

16.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

16.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

Rua Alcebiades José da Silva, 155, Centro, CEP: 44.885-000, Centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ 17.783.007/0001-20 / E-mail: assistenciasocial@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



- 16.7. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabine indevassável.
- 16.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 16.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 16.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 16.11. A mesa receptora de votos deverá lavrar ata na qual será registrada eventual intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 16.12. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 16.13. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 16.14. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 16.15. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 16.16. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral.
- 16.17. No caso de votação manual, os votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor, serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

Rua Alcebiades José da Silva, 155, Centro, CEP: 44.885-000, Centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ 17.783.007/0001-20 / E-mail: assistenciasocial@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



16.18. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

16.19. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

16.20. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

16.21. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

16.22. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

16.23. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

16.24. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Rua Alcebiades José da Silva, 155. Centro, CEP: 44.885-000, Centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ 17.783.007/0001-20 / E-mail: assistenciasocial@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



16.25. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial Eleitoral até o dia 19/11/2026.

17. DA APURAÇÃO

17.1. A apuração dar-se-á na sede do Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial Eleitoral.

17.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

17.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

17.5. Efetuada a apuração, será considerado eleito para o cargo de membro titular do Conselho Tutelar o primeiro candidato mais votado.

17.6. Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

17.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Rua Alcebiades José da Silva, 155. Centro, CEP: 44.885-000, Centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ 17.783.007/0001-20 / E-mail: assistenciasocial@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



18. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

18.1. O resultado da eleição para Conselheiro Tutelar será publicado no dia 07/12/2026, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

19. NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

19.1. A nomeação e posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA e pelo Prefeito Municipal, no dia 10 de janeiro de 2026, conforme previsto no art. 139, §2o, da Lei no 8.069/90;

19.2. Além do candidato mais votado, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

19.3. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

19.4. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

19.5. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Rua Alcebiades José da Silva, 155. Centro, CEP: 44.885-000, Centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ 17.783.007/0001-20 / E-mail: assistenciasocial@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



20.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Fórum de Justiça da Comarca de Morro do Chapéu;

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 11/2025.

20.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

20.4. O descumprimento dos dispositivos legais e das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

20.5. O ato da inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas neste Edital.

20.6. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

20.7. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

20.8. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.9. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

Rua Alcebiádes José da Silva, 155, Centro, CEP: 44.885-000, Centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ 17.783.007/0001-20 / E-mail: assistenciasocial@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



20.10. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo o desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

20.11. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

Publique-se.

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

Mulungu do Morro - Ba, 07 de agosto de 2026.

Crystiane Alves Marçal Martins

Presidente do CMDCA

Rua Alcebiades José da Silva, 155. Centro, CEP: 44.885-000, Centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ 17.783.007/0001-20 / E-mail: assistenciasocial@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ANEXO I – CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL 001/2026 – CMDCA

DESCRIÇÃO	PERÍODO
Publicação do Edital	07/08/2026
Inscrições dos candidatos	10/08/2026 a 04/09/2026
Publicação dos nomes dos pré-candidatos	10/09/2026
Prazo para recurso / impugnação de candidatura	14/09/2026 à 16/09/2026
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha	17/09/2026 e 18/09/2026
Publicação da lista dos candidatos habilitados	30/09/2026
Prazo para apresentação de recurso de candidato não habilitado	05/10/2026 e 06/10/2026
Divulgação do resultado dos recursos e divulgação das candidaturas aprovadas e deferidas	08/10/2026
Prova Objetiva	13/10/2026
Divulgação do gabarito oficial	15/10/2026
Recursos da prova objetiva	16/10/2026 a 20/10/2026
Divulgação final da lista dos candidatos habilitados que concorrerá ao pleito	21/10/2026
Reunião da Comissão com os candidatos habilitados	27/10/2026
Prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos.	28/10/2026 a 30/11/2026
Publicação dos locais de votação	23/11/2026
Dia da votação	06/12/2026

Rua Alcebiades José da Silva, 155, Centro, CEP: 44.885-000, Centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ 17.783.007/0001-20 / E-mail: assistenciasocial@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CE98DCF5F5A93D52F8A07D8109300143

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Publicação do resultado da votação	07/12/2026
Prazo para impugnação do resultado da escolha	08/12/2026 e 09/12/2026
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha	10/12/2026
Publicação oficial e convocação dos Conselheiros Tutelares para a Capacitação Básica	11/12/2026
Diplomação, nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares	11/01/2027

Rua Alcebiades José da Silva, 155. Centro, CEP: 44.885-000, Centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ 17.783.007/0001-20 / E-mail: assistenciasocial@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CE98DCF5F5A93D52F8A07D8109300143